



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NEÓPOLIS DA COMARCA DE NEÓPOLIS
Praça. General Oliveira Valadão, Bairro Centro, Neópolis/SE, CEP 49980000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201975300279
Número Único: 0000408-19.2019.8.25.0045
Classe: Procedimento Comum
Situação: Andamento
Processo Origem: *****

Distribuição: 28/03/2019
Competência: 2ª Vara Cível e Criminal de Neópolis
Fase: POSTULACAO
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Sucumbência - Honorários Advocatícios
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: FERNANDO DOS SANTOS

Endereço: RUA PARAISO

Complemento:

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: NEOPOLIS - Estado: SE - CEP: 49980000

Requerente: Advogado(a): SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS 11468/SE

Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: Rua Senador Dantas

Complemento: (5º Andar)

Bairro: Centro

Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031203



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NEÓPOLIS DA COMARCA DE NEÓPOLIS
Praça. General Oliveira Valadão, Bairro Centro, Neópolis/SE, CEP 49980000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NEÓPOLIS DA COMARCA DE NEÓPOLIS
Praça. General Oliveira Valadão, Bairro Centro, Neópolis/SE, CEP 49980000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201975300279

DATA:

28/03/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201975300279, referente ao protocolo nº 20190327190405756, do dia 27/03/2019, às 19h04min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Honorários Advocatícios, Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO
DA ____ VARA CÍVEL DE NEÓPOLIS/SE.**

FERNANDO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, desempregado, analfabeto (vê documento de identidade), não possui endereço eletrônico, portador do RG nº 4.075.269-0 SSP/SE, CPF nº 867.690.585-10, residente e domiciliado na Rua A, 0002, Área Rural, CEP: 49980-000, Neópolis/SE (o comprovante de residência esta no nome da mãe do Requerente, Maria de Lourdes Santos, mas o mesmo reside com ela), vem através de sua advogada e procuradora *in fine*, (procuração anexa), com escritório profissional na Rua Urquiza Leal, nº 88, Bairro São José, Aracaju/SE, local onde recebe notificações e intimações, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, para propor:

**AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT C/C PEDIDO DE DANO
MORAL**

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com CNPJ nº 09248608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-201, pelos fatos que a seguir expõe:

**QUANTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO
(ARTIGO 319, INCISO VII DO NOVO CPC)**

01. O Requerente opta pela não realização de audiência conciliatória (artigo. 319, inciso VII do novo CPC).

I - DOS FATOS

02. O Requerente sofreu um acidente de trânsito em 26/07/2018 em frente ao mercado municipal de Aquidabã, após ter pegado uma carona com um colega, na motocicleta modelo Fan 150, tendo o veículo colidido com um caminhão e com a colisão o Autor sofreu grave fratura em sua perna direita, conforme relatado no B.O em anexo.

03. Em virtude do acidente, o Requerente foi encaminhado para o Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE. No hospital, foi constatado pelos médicos que o paciente sofreu trauma torácico abdominal, fratura em perna direita com trauma em partes moles, no qual foi submetido a reconstrução do membro inferior direito e reposição dos tecidos, como também foi submetido a uma cirurgia plástica na perna, ficando quase um mês internado no hospital, conforme descrito no prontuário em anexo.

04. Ocorre que mesmo após tratamento médico, o Requerente perdeu a mobilidade de sua perna direita depois de ter sido vítima de um acidente de trânsito e ter sofrido grave fratura no fêmur da perna direita, resultando em dano funcional e deformidade de sua perna, conforme fotos em anexo, razão pela qual o Autor esta precisando utilizar uma moleta para poder se locomover, uma vez que sofreu um **dano permanente e completo da mobilidade de seu membro inferior direito.**

05. Diante de toda a documentação e provas em anexo, comprovando o acidente de trânsito e comprovando as sequelas deixadas pelo acidente, não restou outra alternativa para o Requerente, senão valer-se do judiciário para requerer o pagamento da indenização do seguro DPVAT a qual tem direito.

II - DO DIREITO

06. O seguro DPVAT - danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, instituído pela da Lei 6.194/74, é um procedimento simples, bastando apenas comprovar o acidente de trânsito e os danos sofridos no acidente de trânsito, além disso, sequer é preciso comprovar a culpa dos envolvidos, entendimento do artigo 5º da Lei 6.194/74, abaixo transscrito.

"Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não

Advocacia e consultoria jurídica
resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do
segurado.”
Grifamos

07. Já os artigos 3º e 7º da Lei 6.194/74 (abaixo transcritos), estabelece as regras para o pagamento de seguro e não faz distinção entre os envolvidos no acidente, referindo-se tão somente à pessoa vitimada, o que estende seu alcance a qualquer um que tenha sofrido um acidente de trânsito.

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada

(...)

Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.”

(grifos nossos)

08. Como podemos vê, o Requerente está coberto pela lei e o seu direito a receber o seguro é cristalino, ciente disso o autor traz aos autos toda a documentação necessária, comprovando o acidente de trânsito e os danos sofridos, para que seja deferido a indenização do seguro DPVAT.

09. Ademais, é importante ressaltar que em momento algum a Lei que rege o Seguro Obrigatório exige que o procedimento a ser adotado pelo Beneficiário do Seguro Obrigatório se dê primeiramente pela via administrativa, mesmo porque, caso houvesse essa exigência, seria inconstitucional, ferindo o art. 5º, XXXV, da CF.

10. Esse é o entendimento jurisprudencial, conforme se ver abaixo:

**"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA.
SEGURO DPVAT. SENTENÇA DE EXTINÇÃO**



SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS

Advocacia e consultoria jurídica

DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL.
DESCONSTITUIÇÃO. INTERESSE DE AGIR
RECONHECIDO. DESNECESSIDADE DE
REQUERIMENTO OU NEGATIVA NA VIA
ADMINISTRATIVA. PROJETO SOLUÇÃO
DIRETA CONSUMIDOR. FACULTATIVIDADE.
IMPOSSIBILIDADE DE ENFRENTAMENTO DA
QUESTÃO DE FUNDO COM BASE NO INCISO I
DO § 3º DO ARTIGO 1.013 DO CÓDIGO DE
PROCESSO CIVIL. 1. Consoante entendimento
desta Câmara Cível, o autor possui interesse
processual independente de prévio requerimento
ou de esgotamento da esfera administrativa, sob
pena de violação ao princípio constitucional de
acesso ao Poder Judiciário (artigo 5º, XXXV, da
Constituição Federal). 2. Reconhecido, pois, o
interesse de agir do demandante independente de
tentativa de resolução administrativa do conflito
por meio do Projeto Solução Direta-Consumidor,
diante da facultatividade da utilização da via
administrativa antes do ingresso na seara judicial.
3. Não estando o processo em condições de
imediato julgamento, nos termos do inciso I do §3º
do artigo 1.013 do CPC, incabível o enfrentamento
do mérito, devendo o processo retornar ao
Primeiro Grau para o regular processamento, com
a realização de perícia médica. SENTENÇA
DESCONSTITUÍDA. APELAÇÃO PROVIDA.
(Apelação Cível N° 70079801296, Quinta Câmara
Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Lusmary
Fatima Turelly da Silva, Julgado em 18/12/2018)"

"RECURSO INOMINADO. OBRIGACIONAL.
AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO
OBRIGATÓRIO- DPVAT. AFASTAMENTO DA
PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE
AGIR. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA
SOLICITAÇÃO ADMINISTRATIVA. MORTE -
MOTOCICLETA- VEÍCULO NÃO LICENCIADO,

SEM APLACAMENTO E DE MODELO PARA TRILHA - IRRELEVÂNCIA - VEÍCULO AUTOMOTOR DE VIA TERRESTRE. SENTENÇA MANTIDA. 1. Narra a parte autora que é genitora de Lucas do Nascimento Eloy, o qual foi vítima fatal de acidente de trânsito ocorrido em 04/03/2018. Relata que em razão do ocorrido tornou-se beneficiária do seguro obrigatório DPVAT, na quantia de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Pugna pela condenação do réu ao pagamento de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). 2. Sentença que julgou procedente a ação. 3. A preliminar de falta de interesse de agir merece afastamento. Inexiste obrigatoriedade para que a parte busque o direito que alega ter na esfera administrativa. Há previsão constitucional acerca da viabilidade de busca pela atividade jurisdicional, conforme inserto no art. 5º, XXXV da Magna Carta. 4. Da mesma maneira, afastada a tese defensiva de ausência de cobertura em razão do acidente envolver veículo não licenciado. Para que faça jus ao recebimento de indenização referente ao seguro DPVAT, basta a demonstração de morte ou de invalidez permanente, decorrente de envolvimento em acidente com veículo automotor de via terrestre, sendo irrelevante o fato de o veículo automotor de via terrestre não ser licenciado ou não possuir emplacamento, já que a Lei não estabelece quaisquer restrições nesse sentido. 5. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 46, da Lei 9.099/95. RECURSO IMPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71008021727, Terceira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Fabio Vieira Heerdt, Julgado em 21/02/2019)"
(Grifos nossos)

11. Diante disso, também é importante abordar que o nosso Tribunal segue o mesmo entendimento:



SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS

Advocacia e consultoria jurídica

"Apelação Cível - Ação de Cobrança - Seguro DPVAT - Ação extinta, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485 I e VI do CPC - Inexistência de pedido na via administrativa não causa a ausência de interesse de agir - Anulação da sentença - Retorno dos autos ao Juízo de origem - Prosseguimento do feito de forma regular - Sentença reformada - Recurso de Apelação conhecido e provido - Decisão unânime. (Apelação Cível nº 201800817280 nº único0006527-65.2018.8.25.0001 - 2ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator(a): José dos Anjos - Julgado em 29/01/2019)"
(Grifo nosso)

"PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. ACIDENTE AUTOMOBILISTICO. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. PEDIDO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. RECHAÇADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM JUSTA MEDIDA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. À UNANIMIDADE. -A comprovação do requerimento prévio no âmbito administrativo e da recusa da seguradora no atendimento ao pedido não constituem pressupostos ou condições de admissibilidade para a propositura da ação de cobrança de indenização de seguro obrigatório. No caso vertente, impõe-se reconhecer o interesse processual do autor, consubstanciado no intuito de buscar na via judicial a indenização que entende fazer jus a título de seguro obrigatório (DPVAT), sob pena de ofensa à garantia constitucional do amplo acesso à Justiça (art. 5º, XXXV, da Constituição Federal). Carência da ação rejeitada; -Honorários advocatícios fixados em R\$ 954,00(novecentos e cinquenta e quatro reais), que

Advocacia e consultoria jurídica

devem ser mantidos eis que arbitrados em atendimento aos critérios legais, levando em consideração a natureza e a importância da causa, o tempo e a tramitação do feito, bem como o trabalho exigido, de modo que o valor fixado se mostra justo não comportando a sua redução. (Apelação Cível nº 201800834943 nº único0000090-64.2017.8.25.0026 - 2^a CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator(a): Ricardo Múcio Santana de A. Lima - Julgado em 29/01/2019)

12. Como visto, a obrigação de esgotamento prévio da via administrativa para a propositura da ação judicial tem-se como irrelevante e incompatível com o princípio colacionado no inc. XXXV do art. 5º da Constituição da República, que não estabeleceu como condição de acesso à Justiça que a parte acione ou esgote as vias administrativas, esse princípio, resguarda o jurisdicionado no direito de discutir judicialmente.

13. Diante disso, o Autor vem perante Vossa Excelência, requerer a condenação da Requerida no pagamento de indenização estabelecida no art. 3º, alínea II da Lei 6.194/74, no valor de R\$9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), referente ao dano permanente e completo da mobilidade de seu membro inferior direito, seguindo os parâmetros determinados na tabela anexada pela Lei nº 11.945, de 2009, que estabelece valores para cada membro lesionado, sendo que a lesão do requerente foi classificada como dano permanente e completo do membro inferior direito

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.”



SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS

Advocacia e consultoria jurídica
(*grifos nossos*)

ANEXO

(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70

Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

V - DOS PEDIDOS

Diante do acima exposto, o Autor requer a Vossa Excelência:

- a) a citação VIA POSTAL da Requerida, no endereço indicado na qualificação, para responder aos termos da presente ação, sob os efeitos da revelia e pena de confissão sobre a matéria fática, com as cominações legais;
- b) Que seja a presente demanda julgada antecipadamente, nos moldes previsto pelo Art. 355, inciso I do Código de Processo Civil.
- c) Que seja a requerida condenada a pagar ao requerente a indenização devida, em virtude do acidente de trânsito narrado acima, **no valor de R\$9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), referente ao dano permanente e completo da mobilidade de seu membro inferior direito**, respeitando os valores fixados no art. 3º, alínea II, na Lei 6.194/74 e na improvável hipótese de Vossa Excelência entender que a limitação da requerente não é aquela apontada, que seja a requerida condenada a pagar ao Requerente

Advocacia e consultoria jurídica

indenização no percentual corresponde ao dano causado em seu membro lesionado aferido por qualquer meio de prova produzida nos autos, observando a súmula 474 do STJ e os parâmetros estabelecidos em lei, acrescido de atualização monetária e juros à taxa legal, computada a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ) e artigo 5º, § 7º da Lei 6.194/74;

d) Requer a condenação em custas processuais, honorários advocatícios e sucumbenciais, sendo estes no montante de 20% sobre o valor da condenação, consoante o artigo 85 do CPC, ressalvando o valor de 1 (um) salário mínimo, em vigência na data da sentença, caso o percentual outrora citado não atinja ao menos 1 (um) salário mínimo.

REQUER a inversão do ônus probatório, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor, no entanto, protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente pela produção de prova pericial, documental, testemunhal (cujo rol declinará oportunamente), depoimentos pessoais, sob pena de confissão, valendo-se o Requerente também das demais provas que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Requer, ainda, a gratuidade judiciária, por ser pessoa de baixa renda, não tendo condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio.

O requerente vem informar que não tem interesse na realização de audiência de conciliação, dispensado sua realização desde já.

O valor da causa é R\$9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Aracaju/SE, 27 de março de 2019.

SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS
OAB/SE 11.468



PROCURAÇÃO

Outorgante: Fernando Santos, solteiro, desempregado, sem endereço eletrônico, analphabeto, RG nº 4.075.269-0, CPF nº 867.690.585-10 residente e domiciliado na Rua Paraíso, 527, Área Rural, CEP: 499 80000, Neópolis/SE (o Requerente reside com a mãe), nequal também tem como endereço a Rua A, 0002, Área Rural, Neópolis/SE.

Outorgados: SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SE nº 11.468, email: sandrely_direito@hotmail.com e ELTON SOARES DIAS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº 10.289, email: eltonsdadv@gmail.com, com endereço profissional na rua Urquiza Leal, nº 88, bairro Salgado Filho, Aracaju/SE.

Poderes: por este instrumento particular de procuração, constituo como procuradora a outorgada, concedendo-lhes os poderes da cláusula "ad judicia" e "ad judicia et extra", para o foro em geral, e especialmente para propor AÇÃO CÍVEL em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, podendo portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Poderes Específicos: A presente procuração outorga a Advogada acima descrita, os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, conciliar, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromisso, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, receber dinheiro ou valores ou bens, passar recibos e dar quitação, requerer adjudicação de bens, oferecer plano de partilha de bens, receber partilha de bens, assinar e receber formais de partilha e alvarás, enfim, representar os interesses e direito do Outorgante.

Os poderes acima outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reserva de iguais poderes.

Neópolis /SE, 25 de março 2019.

Outorgante (analphabeto)



SRS

SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS

Advocacia e consultoria jurídica

DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da Lei, que sou pessoa pobre na forma da Lei 1.060/50, não tendo condições de pagar as custas e eventuais despesas do presente processo sem prejuízo do meu sustento próprio e de minha família.

Neópolis /SE, 25 de março de 2019.



(Requerente é analfabeto)

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

digito verificador: 00

as 09:31:29 do dia 04/01/2019 (hora e data de Brasília)
Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil



50A3.6892.F034.E509
CÓDIGO DE CONTROLE



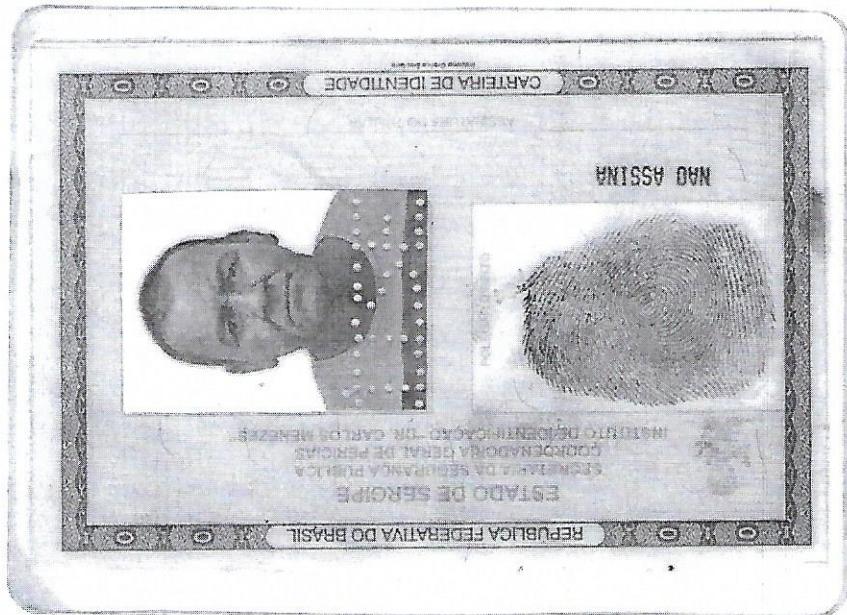
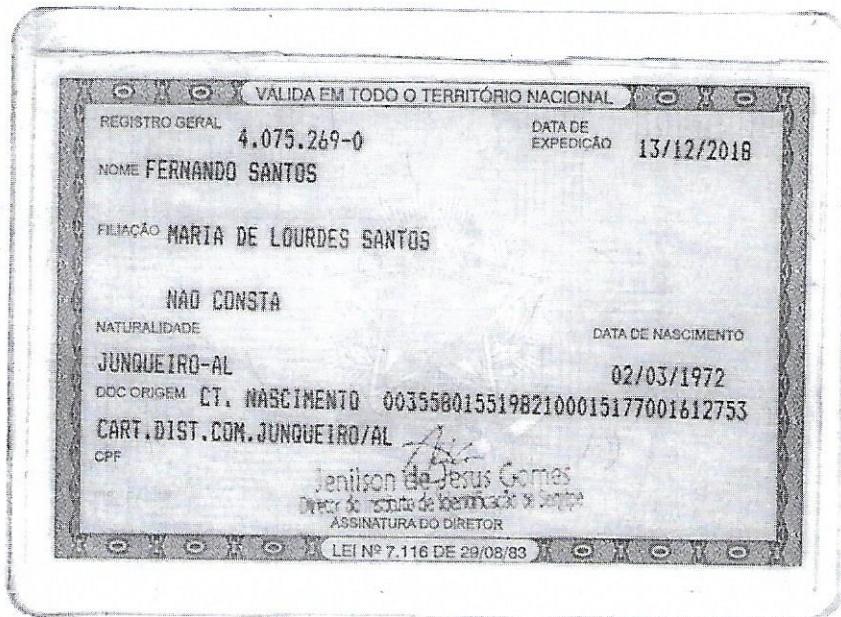
Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
867.690.585-10

Nome
FERNANDO SANTOS

Nascimento
02/03/1972





MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
RUA A, 00021 - **ÁREA RURAL**
NECOPOLIS, SE CEP 49990000 (AG 570)
Emissao 28/01/2018 Referencia Jan/2018
Classe/Subcls RESIDENCIAL/RESIDENCIAL-MONOP-SC03
Retro 17-570-880-200 NP medidor W103002624.

ENERGÍA SERGIPE-DISTRIB'ENERGIA
Rua Min. Adolfoino Sales, 01 - bairro Barreiros
Aracaju/SE - CEP 49.000-000
Fone/Fax: (052) 322-1111
Cód. para Dígitos Automáticos: 0800-333-1111

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Jan / 2018	26/01/2018	27/02/2018	996207565867 Foto Ret

UC (Unidade Consumidora):

31430527-2

Canal de contato

- Compartilhe sua energia conosco também nas redes sociais. Estamos presentes no Facebook com o link www.facebook.com/energisa e no Twitter (@energisa), sempre querendo estar perto de você. Queremos estar sempre próximos!

Anterior	Leitura	Data	Atual	Leitura	Constante	Consumo	Dias
28/12/17	19443	28/01/18		19530		87	26
Demonstrativo							
CCI	Descrição	Quantidade	Unidade	Base Cálculo	Alíq. IPI(R\$)	Base Cálculo PIS(R\$)	Base Cálculo Cofins(R\$)
		Tributos Total(R\$)	IPMS(R\$)	ITMS(R\$)	PIS(Cofins)(R\$)	(PIS+Cofins)(R\$)	0,00(Cofins)
0001	Consumo em kWh	67.000	0,000010	67.000	67.000,00	14.42	67.000,00
0001	Adm. B. Vermelha			0,00	0,00	0,00	0,00

por cada classe de Classificação (álteros) TOTAL

Média últimos meses (kWh) **VENCIMENTO** **TOTAL A PAGAR**
02/02/2018 R\$ 58,31

Histórico de Consumo (kWh)

Digitized by srujanika@gmail.com on 2014-07-05 14:46:23+08:00

ATENÇÃO

Faturas em atraso



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ - AQUIDABÃ - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 030638/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 21/03/2019 10:45 Data/Hora Fim: 21/03/2019 11:04
Delegado de Polícia: Paulo José Barbosa da Silva

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Municipal de Aquidabã

Data/Hora do Fato: 26/07/2018 10:00

Local do Fato

Município: Aquidabã (SE)

Bairro: Sede

Logradouro: em frente ao mercado municipal de Aquidabã

CEP: 49.790-000

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1095: Auto lesão - Acidente de trânsito	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: FERNANDO SANTOS (VÍTIMA , COMUNICANTE)

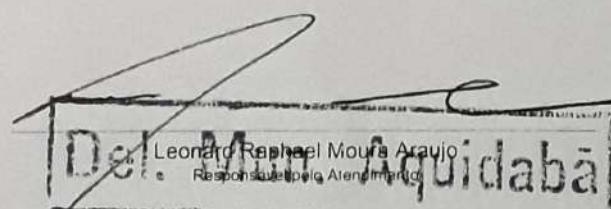
OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Nenhum Objeto Informado

RELATO/HISTÓRICO

Relata o noticiante que no dia, hora e local indicados, sofreu um acidente de trânsito; QUE, pegou uma carona na motocicleta de "Chassi empenado" (não sabe o nome verdadeiro do proprietário da moto); QUE, a motocicleta em que estava de carona colidiu contra um caminhão, causando a queda; QUE, não sabe informar a placa ou número do chassi da motocicleta, apenas lembra que era uma FAN 150; QUE, sofreu fratura na perna e teve várias escoriações pelo corpo. Nada mais informou.

ASSINATURAS


Leonard Raphael Moura Araujo
Responsável pelo Atendimento


Fernando Santos
(Comunicante / Vítima)

*Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) oficial(a) responsável pelo atendimento, com a assentadas e ciente que poderei ser responsabilizado penalmente pela presente declaração que deu origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal.



RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: Fernando Soárez

DATA DA ENTRADA: 26/07/2018

DATA DA SAÍDA: 23/08/2018

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente admitido na noite de ontem (sabado) para o hospital São Luís x comunidade, apresentando queixa de dor abdominal + perda de urina e sangue, com dor no meio do abdômen e perda de urina. Subentendido a retenção de urina no interior da bexiga e impossibilidade de urinar, com uso de urinímetros e cálculos de hematuria. O Rx foi feito para urinímetros. O Rx foi feito também, que seja normal. Subentendido que houve obstruções urinárias. Existe um tumor e tem alta hospitalar.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

reconstrução em porto veias aberto
mijão D.
veias desbordamento

EXAMES COMPLEMENTARES:

Ex cervical / torax / Bexiga / Pene D
U.S.G. glândula prost
Laboratório
ECG

MÉDICOS ASSISTENTES:

D. Roseane Freymond / Dra Thizah Wayne
D. Tarcísio Figueiredo.
D. Durval Maynard
D. Madalena Klein

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (X) TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU 25 de setembro de 2018

Antônio Luiz P. Boffeli
Especialista em Urologia
CRM-SE 103.245.53 CRB-789

MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE
FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE: Fernando dos Santos
 DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: for celi
 CIRURGIA REALIZADA: Desbordamento de fundo descolamento
 CIRURGÃO: Dra. Marj
 AUXILIARES: Mr. Taino Rogério
 ANESTESIA: Rogério ANESTESISTA Breno
 DIAGNÓSTICO PÓS- OPERATÓRIO:

(CIRURGIA LIMPA CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA
 (CIRURGIA CONTAMINADA CIR. INFECTADA

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? (SIM NÃO)

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:

(VIAS AÉREAS SUP. (PULMONAR (URINÁRIA (SNC (TGI
 CUTÂNEO (AP. CARDIO-VASCULAR (PLEURA (OUTROS

DESCRICAÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

1. Pacient: é o DNI 106 assistente no oper
2. anepre i antirecepto f celecigas de compa
3. desbordamento da fundo descolamento
4. Reveros da hemostasi
5. Custiros
6.
7.

DATA: 08/06/2012

João Pedro Figueiredo
Médico Cirurgião Geral
CREMESE - 5019

Assinatura do Cirurgião

Nome do Paciente: Fernando dos Santos Idade: 46 Página nº 1
Unidade de Produção: Aba D Leito: 9 - 2 Nº do Prontuário:

21/08/18 # Clássica

- paciente com área cruenta granulada na perna D (1/3 superior) com exsudato mínimo, no local queixas algemas e ST fevereiro.
- Programado exame de pi, dia 23/08/18 pela médica adj. Dr. Thales.
- 6 de Tagocin (não fez ontem!)

21/08/18 Paciente hote: comprova data, sono f - blanca
cos f: on uso de 'PVP'; Seque os orgãos CEGO SOBRE
COREN-BA 52-33224466

12/03/12 C. Pletsch

Parce că nu se cunoaște
existența și rolul programelor
marketingului multinațional

23/03/08 C. Blaikie

Parabéns a todos os pregaadores
de ensinamentos que passaram

24/08/18 C Pbx, hG

Racete com pequenos are exentes
e pera dura - sem sabor de
sopresa

~~Tarciso Figueiredo
Médico Cirurgião Geral
GREMESE - 5019~~

Nome do Paciente: Fernando dos Santos

Página nº

Unidade de Produção: D

Idade: 46

Sexo: -

Leito: 2.2

Nº do Prontuário: 17461

Data: 01/08/2018

31/07/2018 Enfermeira:

21:30h Paciente admitido neste rete proveniente da UFGDPO de reconstrução de MBD por trauma crônico. Encontra-se consciente orientado em ventilação espontânea, em uso de AVF em HSD. Curativo em uso. Excluído da cirurgia plástica. Magro, com anamnese medicamentosa e comorbidades.

Flavia de Moraes Bertozzi
COREN-SE 238.170-ENF

01/08/2018 S. Social

10h30 Feste admirável. No momento sem acompanhante.

03/08/2018 Nutrição clínica + paciente intubado, em UG/AA. Fazendo uso de sifão de ar devido ao uso de AVF. Diurese e deposição peritoneal. Manutenção de PO nutricional. Dejul em acompanhante.

04/08/2018 - Biologia

10h30 Paciente desligado da intubação. Sobrevoa compondo-se com anamnese de 10 dias. Avisos de uso de sifão de ar, que é o que está sendo feito, mas não é devido ao uso de AVF.

14h30 Paciente desligado da intubação.

15h30 Paciente desligado da intubação para

16h30

17h30 Paciente desligado da intubação para

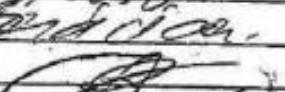
18h30

FELIPE CÉSAR JO
PROF. D. SANTOS
PSICOLOGO (CRP 18422)

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

Página n°

DATA: 21/8/18 HORA: 10:00 SIST. HISTÓRICO
Página n° 1
21848 Cirurgia torácica.
Pac. afebril, eupneico, deambulando e
sem queixas no momento.
Ritmo de expiração quase respiro.
PESO: 60 KG SRA.
Visto em 11/8/18. NDN.
Sem comorbilidades.
Histórico p/mao fono clínico.

Dr. Roberto Cordeiro Barreto
Cirurgia Torácica
CRM 1617


03/08/18 Spring Point

Patent regular com quais
de CPTO intervenientes e
n' devem

As exar: B66 eximus
afrol, aueratio, dntibus

fo: Rötters
espoused an
imperial federal
constitution of
Central America
founded on
federation.

0310818 # Mdcos #

Tod segm. 40th, mots de son - pén(8)
impres, mandib, RVN + L11.

Sign autorizo data 00 m/2015
Cd. partida

04.08 C. & L. tenu.

insta, realizando la mayoría de éstas
sobre su superficie, representando una
colección de artículos de uso (superficie)
bien distribuidos. En el interior de la
casa se observó una gran cantidad de
material de construcción y de uso.

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

FICHA DE INTERNACAO
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Reg. Definitivo...: 174630
Numero do CNS....: 0000000000000000
Nome.....: FERNANDO DOS SANTOS
Documento.....: Tipo :
Data de Nascimento: 1/01/1972 Idade: 46 anos
Sexo.....: MASCULINO
Responsavel.....: SEM DOC
Nome da Mae.....: SEM DOC
Endereco.....: PEGO EM AQUIDABA Cep.: 49790-000
Bairro.....:
Telefone.....:
Municipio.....: 2800209 - - SE
Nacionalidade....: BRASILEIRO
Naturalidade.....: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada...: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 1759966
Clinica.....: 918 - CENTRO CIRURGICO SRPA
Leito.....: 999.0618
Data da Internacao: 26/07/2018
Hora da Internacao: 14:41
Medico Solicitante: 818.630.205-00 - ROSANA FLORA RIBEIRO FREMONG
Proced. Solicitado: NAO INFORMADO
Diagnostico.....: NAO INFORMADO
Identif. Operador.: ESBSANTOS

INFORMACOES DE SAIDA

Proc. Realizado:
Dt.Hr Saidq:
Especialidade:
Tipo de Saida:
CID Principal:
CID Secundario:
Principal:
Secundario:
Outro:

01.08.18
REALIZADA AS 23:40 HORAS
TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Nome do Paciente: Fernando dos Santos Idade: 96 Sexo: M
Unidade de Produção: D Leito: 22 Nº do Prontuário:

05/08/18

Necrose elmoide por fogo de arco,
severa e progressiva.

06/08/18

Principe Pinto

Paceli em jejum aquando
desbridamento clínico hoxe e tendo
em uso d. Glicocob 10% aquecida
jejum -)

06/08/2018 Principe Pinto

Paceli nega com fracassos
de império de paceli panels
Desbridamento de tecidos desvitalizados,
não realizada por falta de rede
CD Martide
Reperfusão DTD.

Caro tempo:

Ripuc grande de
arrancado a tordi fino Principe

P.

Pronto
Médico
CREMSE - SE

Pronto
Médico
CREMSE - SE

08/08/18 Enfermagem #

Paciente no leito, lote, eupnésis em VE, inje-
cional, acianótica, afibril em VE. Abdomei ex-
tremamente doloroso, eliminações fisiológicas (+). Dieta vici-
ciosa limpa e seco NID. Sem queixas

Nayde Geraldine
ENFERMEIRA
COREN 362388/SE

~~6-10-0115~~

Orange Plastic

Parents in Wisconsin do
deserve to help a local
anti-Euler ~~and~~ ^{and} group

7
Tarciso
Medico Cirurgico
CRM-MG-3014



EVOLUÇÃO MÉDICA

Nome do Paciente: Fernando dos Santos Leito: _____

Nº Prontuário/FAE: _____ Sexo: M Idade: 46 Peso: _____

Evolução

F. e Plástica +

Pai de reconstituição de mão por trauma de moto

*Dra. Rosângela Fiameng
Cirurgia Plástica e Fisiognomia
CRM - 4296*

28.07. P. Plástic.

Vindo, dormindo, pedindo resguardo de
vento, evitando movimentos de mão
devido a má dor de interno em alguns
dias.

P.

29/07/18

Retirado o diabo, recolocar os dedos
pelos pontos, sutura ilírica. Agora da

Olho

*DR. WILHELMUS F. F. Fiameng
CRM - 4296
Cirurgia - Plástica
CRM - 712*

30/07/18

Liberto de todo seu
síndrome de dor
lhe deixa o Faz. de

*Real Hospital
Cirurgia Plástica
CRM - 712*

31.07. G. Plástic.

Assent, lixo vestido que deixa

para quem
não tem
nada para
dizer

11/08/2013 Cirurgia Plástica

Paciente segue em leito de enfermaria
sem queixas.

Paciente com evolução regular
amb. de vento.

Revolta de concentado de hemácias.

Presente 2^o anodeadão de
concentrados de
hemácias. Constado
não banco de sangue
durante vonta.

CD: Edição contínua por suspeita de

Fenômeno espontâneo, com coloração
hiperêmica, dor + dor
de subire.

Paciente em forma de ter restringido
os medicamentos de base. Fazendo hemograma
cada 6 horas. Vá a consulta.
Recomendação: fazer exame
de sangue rotina, av. 1. Consulta agendada exame.

02/08/18 Cirurgia Plástica Dr. Thales.

Paciente com melhora da
rotina.

CD: aguarda marco das fardas
Recomendação: desabotoar a roupa
local no leito

Tarcizo Figueiredo
Médico - Cirurgia Geral



Nome do Paciente:

Fernando dos Santos

Leito:

Nº Prontuário/FAE:

Sexo: M

Idade: 46

Peso:

D-212

Evolução

09/08/18 Cirurgia - Plástica

Paciente submetido a desbridamento
de tecidos desvitalizados. Procedimento
sem complicações.

10/08/18 Cirurgia Plástica

aniso Figueiredo
Médico - Cirurgia Geral
CRM/SE 5019

1º DPO desbridamento de pele e ósso.
Ponto negro em gume,
anotaável submetido
a curativo plástico com uso
de pomadas de feridas

aniso Figueiredo
Médico - Cirurgia Geral
CRM/SE 5019

Dr. Durval Maynard
Cirurgia Plástica
CRM 1284

12/08/18

Lesão ainda muito amputada, nem
secreta, ponto ok.

Ok

aniso Figueiredo
Médico - Cirurgia Geral
CRM/SE 5019

13/08/18

Cirurgia plástica

Ponto negro em uso de curativo

of sulfadiazina e povidone iodada
fundas amarelas e vermelhas
e fita (amarela)

Tarciso Figueiredo
Médico - Cirurgia Geral
CRM/SE 5019

5140 Carujo Pletia

lasciato in un libro nello studio del prof.
per un'indagine esperta
scientifica. Con sufficienza di ret. v.
col mons. -

Depurò antitartaro breve.

Silvia: Anelox. de inspezione

~~Tarzio Pignatredo
Medro - Unaria Geral
LUGLIO - 2019~~

17/08/18 Cirurgia Plástica

Parcialmente melhorado
d'infid. geral e um pouco
relevando ao MDP.
Tende a um de hidrocefalo
com prob. já em evolução.

Dr. Durval Moura
Cirurgia Plástica
tel: 123

18/08/18 G. Pediatria

Verde para melhor aspecto
menos irritativa

SN

19/08/18 G. Pediatria

Verde de evolução clínica favorável
data 22/08

SN

19/08/18 Paciente hóte (supurativo), desto é zona marfida e
+ uso de IVP + cateter. Seja o que for
Gripe

abano
CORONAVIRUS

20/08/18 C. Plástica

Parcialmente melhorado
Tende a um de curativo de
alguns d'pob. tendo evolução

Projeto: Fase 2 de 24/08/18

Verde, Verde, Verde, Verde
arrancar de cima e cortar

arco de Figueiredo
Médico - Cirurgia Geral
CREMSE - 5019

Nome do Paciente:	Fernando dos Santos	Idade:	Página nº 1
Unidade de Produção:	Leito:	Nº do Prontuário:	

15/08/18 G. eletivo

Vetô. anas excretivo: vidro OTG, anel de
mercurio, ovulação milhou cond.
anato evitativo

R

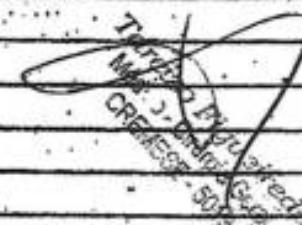
15/08/18 Paciente jovem, consciente, eupnéico, em uso de PND
um MSD + Talo em MID (Gege) sem queixas no
momento. Segue os cuidados da equipe

15/08/18 Curto Peste

Curto já realizado pelo
cirurgião

Dispositivo Cura Vene Dire Gilmour
injetável que contém
um fuso 4.5g 1/2 6.666
para cobertura de procedimento
(cure vez que cultura na
este dispositivo)

Q



16/08/18 Curto Peste

Curto feito nito empeneira
Silva, curto empeneira
de peste

Paciente com curto
especial prumo
esse abeto

PARA FIG. 43-10
PREVENÇÃO
CURE VENE DIRE
GILMOUR
P-510



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE
FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE: Fernando dos Santos

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: Trauma em m/3

CIRURGIA REALIZADA: reconstrução de m/3

CIRURGIÃO: Rosana Fampong

AUXILIARES: Márcio m/s

ANESTESIA: Raqui

ANESTESISTA Dr. Ronald

DIAGNÓSTICO PÓS- OPERATÓRIO:

CIRURGIA LIMPA CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA
 CIRURGIA CONTAMINADA CIR. INFECTADA

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? SIM NÃO

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:

VIAS AÉREAS SUP. PULMONAR URINÁRIA SNC TGI
 CUTÂNEO AP. CARDIO-VASCULAR PLEURA OUTROS

DESCRICAÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

1. Paciente em decúbito dorsal sob nação anestésica
2. Assepsia Intersseptica
3. Colocação de campos estériles
4. Reposiçãoamento dos Tecidos
5. Colocada drusa Penrose nº 04
6. Curativos
7.

DATA: 04/07/18

Dr. Rosana Fampong
Ortopedia Plástica
CRMF - 4235

Assinatura do Cirurgião

Registro de Enfermagem no Trans-Operatório

NOME <i>Enfermagem dos Santos</i>				PRONTUÁRIO <i>174 630</i>	
RECEBIDO NA S.O. POR <i>Tom + Médico</i>				DATA <i>26/04/18</i>	SALA <i>03</i>
NÍVEL DE CONSCIÊNCIA <input checked="" type="checkbox"/> ACORDADO <input type="checkbox"/> SONOLENTO				AGITADO	COMATOSO
CIRCULANTE <i>estável</i>		PROCEDÊNCIA			
ENTRADA S.O. <i>15:40h</i>		INÍCIO DA ANESTESIA <i>15:45h</i>		INÍCIO DA CIRURGIA <i>15h</i>	
SAÍDA DA S.O. <i>18h</i>		FIM DA ANESTESIA <i>17:50h</i>		FIM DA CIRURGIA <i>17:50h</i>	
CIRURGÃO <i>Dr. Resende</i>		1º AUXILIAR <i>Dr. Resende</i>			
ANESTESISTA <i>Dr. Ronald</i>		2º AUXILIAR			
INSTRUMENTADOR <i>Gilsonia</i>		LATERALIDADE <i>() DIREITA () ESQUERDA () NA</i>			
CIRURGIA PROPOSTA <i>Reconstrução em T</i>					
CIRURGIA REALIZADA <i>Reconstrução em T</i>					

TÉCNICA ANESTÉSICA

GERAL VENOSA	GERAL INALATÓRIA	GERAL COMBINADA	GERAL BALANCEADA	<input checked="" type="checkbox"/> RAQUIANESTESIA
PERIDURAL C/ CATETER	PERIDURAL S/ CATETER	SEDAÇÃO	BLOQUEIO DO PLEXO	LOCAL
TUBO ENDOTRÁQUEAL <input type="checkbox"/> ORAL <input checked="" type="checkbox"/> NASAL	Nº:	TUBO ARAMADO	Nº:	MÁSCARA LARINGEA

ASSEPSIA

<input checked="" type="checkbox"/> PPI TÓPICO	<input checked="" type="checkbox"/> PPI ALCOÓLICO	<input checked="" type="checkbox"/> PPI DEGERMANTE	CLOREXID. ALCOÓLICA	CLOREXID. DEGERMANTE	CLOREXID. AQUOSA
---	--	---	---------------------	----------------------	------------------

EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS UTILIZADOS

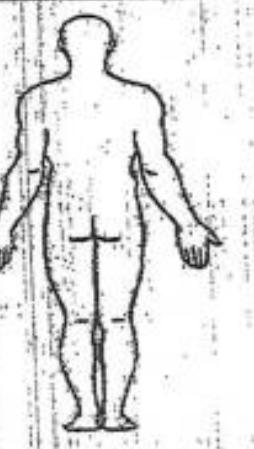
BOMBA DE INFUSÃO	DESFIBRILADOR	MONITOR CEREBRAL (BIS)	INTENSIFICADOR DE IMAGEM	MANTA TÉRMICA	MICROSCÓPIO
FIBROSCOPIO	MONITOR CARDÍACO	PA (INVASIVA)	PA (INVASIVA)	OXÍMETRO	CAPNÓGRAFO
FOCO AUXILIAR	FONTE DE LUZ	VIDEOLAPAROSCÓPIO	BRÓNCOSCÓPIO	PIC	
OUTROS					

COXINS DE CONFORTO UTILIZADOS

CABEÇA	MSD	MSE	IME	MID
--------	-----	-----	-----	-----

BISTURI ELÉTRICO

BIPOLAR	<input checked="" type="checkbox"/> MONOPOLAR
---------	---

		PLACA BISTURI	COMPRESSAS
		<input checked="" type="checkbox"/>	GRANDES
		LOCAL <i>IME</i>	ENTREGUE <i>DEVOLVIDA</i>
		ELETRODOS	
		INCISÃO CIRÚRGICA	PEQUENAS
		<input checked="" type="checkbox"/> AVP <input checked="" type="checkbox"/> AVC <input checked="" type="checkbox"/> D <input checked="" type="checkbox"/> E	ENTREGUE <i>DEVOLVIDA</i>
GASOMETRIA: SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/>			

POSIÇÃO DO PACIENTE

<input checked="" type="checkbox"/> DORSAL	VENTRAL	LAT. ESQ	LAT. DIR	CANIVETE	TRENDELEMBURG	LITOTOMIA
--	---------	----------	----------	----------	---------------	-----------

SONDAS - DRENOS - CÂNULAS									
SNG	Nº:	SNE	Nº:	FOGARTY	Nº:	TRAQUEÓSTOMO	Nº:	GUEDEL	Nº:
DRENOS		SUÇÃO	Nº			TÓRAX	Nº	PENROSE	Nº
		ABDOMINAL	Nº			PIZZER	Nº	KHER	Nº
		BLAKE	Nº			OUTROS			

PASSAGEM DA SONDA FOLLEY			SEM RESTRIÇÃO	COM RESTRIÇÃO	VIAS	Nº:
FOLLEY	Nº:	FOLLEY SILICONE	Nº	SONDA NELATON (URETRAL)	Nº:	Nº:
PASSADA POR				ANÁTOMO PATOLÓGICO	Nº PEÇAS	
SINAIS VITAIS						
FC (BPM)	68 bpm			75 bpm		
SpO2 (%)	100 Sat			100 Sat		
EPCO2 (mmHg)						
PA (mmHg)	90x60			100x50 mmHg		
PAI (mmHg)						
FR (RPM)						
TEMP (°C)						

ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM

HORA: 15:40 REGISTRO: ASSINATURA:
 Admitido em SO para
 exame cirúrgico em devida
 dos Drs. Ribeiro, Góis em
 uso de AVP nos mmss +
 curativo com preservação de
 secreções sem humor alento
 em MID. Realizadas am-
 bulações multifuncionais +
 realizadas observações com
 intercorrência. Freqüen-
 cimento urinário sem
 intercorrência. Sem
 encaminhamentos para SRPA
 em uso de AVP nos mmss.
 Realizadas freqüências
 sem intercorrência. Freqüência +
 curativo em MID. Observado

SRPA

ENCAMINADO PARA:

ELABORADO PELOS ACADÉMICOS DE ENFERMAGEM DO 7º PÉRIODO DA FACULDADE ESTÁCIO/FASE (2014/02 e 02) ORIENTADO
PELAS PROFESSORAS LUCIANA LÔBO E SILVIA SANDES

HUSE

BOLETIM DE ANESTESIA

Sociedade
Brasileira
de Anestesiologia

PACIENTE:		REGISTRO:														
UNIDADE:	MÉDICO:	LEITO:														
CIRURGIA PROGRAMADA		CIRURGIA REALIZADA										DATA				
ANESTESIOLOGISTA		TÉCNICA ANESTÉSICA										MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA				
CIRURGÃO		AUXILIAR										ASA				
HORA DE INÍCIO		HORA DE TÉRMINO		ACESSO VENOSO		POSIÇÃO										
15 30 45		15 30 45		15 30 45		15 30 45 15 30 45 15 30 45										
AGENTES INHALATÓRIOS	Anesthesia Gas															
	Anesthesia Gas															
FLUIDOS	Fluidos															
	Fluidos															
200																
180																
160																
140																
120																
100																
80																
60																
40																
20																
0																
DOS OUTROS																
MONITORIZAÇÃO	MONITORIZAÇÃO DE RETA PARA CEP															
	PA NAO INVASIVA		<input checked="" type="checkbox"/>		PVC		PA NAO INVASIVA									
	PA INVASIVA		<input type="checkbox"/>		TEMPERATURA		PA INVASIVA									
	ELETROCARDIOGRAFIA		<input checked="" type="checkbox"/>		DIURESE		ELETROCARDIOGRAFIA									
	OXIMETRIA		<input checked="" type="checkbox"/>		VENTILAÇÃO		OXIMETRIA									
	CAPNOGRAFIA		<input type="checkbox"/>		PAM		CAPNOGRAFIA									
GERAL																
Nome:																
1. Dose as: horas																
2. Dose as: horas																
3. Dose as: horas																
SUSPENSÃO PARA MEDIDA																

Brena Cardoso Geralda da Silva
ANESTESIOLOGISTA
CRM/SE 4701



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE: *Paulo Henrique da Silva*

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: *Fractura de fêmur com descolamento*

CIRURGIA REALIZADA: *Fractura de fêmur com descolamento*

CIRURGIÃO: *Dr. J. L. da Cunha*

AUXILIARES: *Enfermeiros e técnicos de enfermagem*

ANESTESIA: ANESTESISTA

DIAGNÓSTICO PÓS- OPERATÓRIO:

CIRURGIA LIMPÁ CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA
 CIRURGIA CONTAMINADA CIR. INFECTADA

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? SIM NÃO

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:

VIAS AÉREAS SUP. PULMONAR URINÁRIA SNC TGI
 CUTÂNEO AP. CARDIO-VASCULAR PLEURA OUTROS

DESCRICAÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

1. *Ressecção de tecido ósseo*
2. *Ressecção de tecido ósseo*
3. *Ressecção de tecido ósseo*
4. *Ressecção de tecido ósseo*
5. *Ressecção de tecido ósseo*
6. *Ressecção de tecido ósseo*
7. *Ressecção de tecido ósseo*

DATA: *17/08/2008*

Ortopedia Piqueria
Assinatura do Cirurgião
CRM/SE

Registro de Enfermagem no Trans-Operatório

✓

NOME	Fernando dos Santos			PRONTUÁRIO		
RECEBIDO NA S.O. POR				DATA	SALA	
NÍVEL DE CONSCIÊNCIA	ACORDADO	<input checked="" type="checkbox"/>	SONOLENTO	AGITADO	COMATOSO	
CIRCULANTE	marcado		PROCEDÊNCIA			
ENTRADA S.O.	14:00 h	INÍCIO DA ANESTESIA	14:00 h	INÍCIO DA CIRURGIA	14:50 h	
SAÍDA DA S.O.	h	FIM DA ANESTESIA	h	FIM DA CIRURGIA	h	
CIRURGÃO	Dr. H. M. G.			1º AUXILIAR	Intercisão	
ANESTESISTA				2º AUXILIAR		
INSTRUMENTADOR				LATERALIDADE	() DIREITA () ESQUERDA () NA	
CIRURGIA PROPOSTA	Debridamento					
CIRURGIA REALIZADA						

TÉCNICA ANESTÉSICA

<input checked="" type="checkbox"/> GERAL VENOSA	<input checked="" type="checkbox"/> GERAL INALATÓRIA	GERAL COMBINADA	<input checked="" type="checkbox"/> GERAL BALANCEADA	RAQUIANESTESIA		
PERIDURAL C/ CATETER	PERIDURAL S/ CATETER	SEDAÇÃO	BLOQUEIO DO PLEXO			LOCAL
TUBO ENDOTRAQUEAL () ORAL () NASAL	Nº:	TUBO ARAMADO	Nº:			MÁSCARA LARINGEA

ASSEPSIA

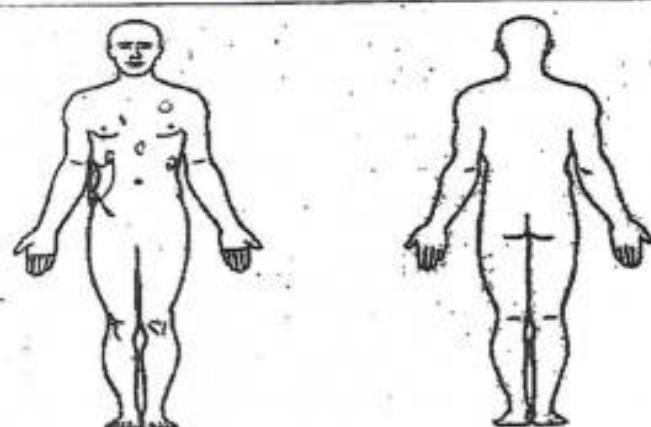
<input checked="" type="checkbox"/> PVPI TÓPICO	<input checked="" type="checkbox"/> PVPI ALCOÓLICO	PVPI DERGEMANTE	CLOREXID. ALCOÓLICA	CLOREXID. DEGERMANTE	CLOREXID. AQUOSA
---	--	-----------------	---------------------	----------------------	------------------

EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS UTILIZADOS

BOMBA DE INFUSÃO	DESFIBRILADOR	MONITOR CEREBRAL (BIS)	INTENSIFICADOR DE IMAGEM	MANTA TÉRMICA	MICROSCÓPIO	
FIBROSCÓPIO	<input checked="" type="checkbox"/> MONITOR CARDÍACO	PA (NÃO INVASIVA)	PA (INVASIVA)	<input checked="" type="checkbox"/> OXÍMETRO	CAPNÓGRAFO	PIC
FOCO AUXILIAR	<input checked="" type="checkbox"/> FONTE DE LUZ	VIDEOLAPAROSCÓPIO		BRONCOSCÓPIO	OUTROS	

COXINS DE CONFORTO UTILIZADOS

CABEÇA	MSD	MSE	MIE	MID	BIPOLAR	MONOPOLAR
--------	-----	-----	-----	-----	---------	-----------

		PLACA BISTURI	COMPRESSAS
		<input checked="" type="checkbox"/>	GRANDES
		LOCAL	ENTREGUE DE VOLVIDA
		• ELETRODOS	15
		# INCISÃO CIRÚRGICA	
		AVP D E	PEQUENAS
		AVC D E	ENTREGUE DE VOLVIDA
		GASOMETRIA: SIM () NÃO ()	

POSIÇÃO DO PACIENTE

<input checked="" type="checkbox"/> DORSAL	VENTRAL	LAT. ESQ.	LAT. DIR	CANIVETE	TRENDELEMBURG	LITOTOMIA
--	---------	-----------	----------	----------	---------------	-----------

ELABORADO PELOS ACADÉMICOS DE ENFERMAGEM DO 7º PERÍODO DA FACULDADE ESTÁCIO/FASE (2014/01 E 02) ORIENTADO PELAS PROFESSORAS LUCIANA LÔBO E SILVIA SANDES

SONDAS - DRENOS - CÂNULAS										
SNG	Nº:	SNE	Nº:	FOGARTY	Nº:	TRAQUEÓSTOMO	Nº:	GUEDEL	Nº:	
DRENOS	SUCÇÃO			Nº		TÓRAX	Nº		PENROSE	Nº
	ABDOMINAL			Nº		PIZZER	Nº		KHER	Nº
	BLAKE			Nº		OUTROS				
PASSAGEM DA SONDA FOLLEY			SEM RESTRIÇÃO			COM RESTRIÇÃO		VIAS	Nº:	
FOLLEY	Nº:	FOLLEY SILICONE		Nº	SONDA NELATON (URETRAL)				Nº:	
PASSADA POR						ANÁTOMO PATOLÓGICO		Nº PEÇAS		
SINAIS VITais										
FC (BPM)	106									
SpO2 (%)	98									
EPCO2 (mmHg)										
PA (mmHg)	7									
PAI (mmHg)										
FR (RPM)	13									
TEMP (°C)										
ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM										
HORA	REGISTRO								ASSINATURA	
11:30	Per admissão em sala pronta para procedimento cirúrgico. Conforme relatado, em pratica, apesar de ter bolos endo, per pulmão.									
11:40	Início da anestesia Teflanoico.									
11:50	Início da cirurgia - Teflanoico.									
ENCAMINADO PARA:										

ELABORADO PELOS ACADÉMICOS DE ENFERMAGEM DO 7º PERÍODO DA FACULDADE ESTÁCIO/FASE (2014/01 E 02) ORIENTADO
PELAS PROFESSORAS LUCIANA LÔBO E SILVIA SANDES



RECEITUARIO

PACIENTE:

Frederico Soares
Q: Dto de Orasol-
L: Clorexodine Spray
Nso: use diariamente
3/3 dias

DATA

30/09/98

MÉDICO (Assinatura e carimbo)

Dr. Fálima Albuquerque
Cirurgia Plástica
CRM - SE 1404



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETAaria DE ESTADO DA SAÚDE



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE (HUSE)
RECEITUÁRIO

PACIENTE: Fernando dos Santos

ceros fôrma
D. Dernani: 0111
Fazer cuelhos ex dvs
cf. dernani.

Tarcizo Figueiredo
Médico - Cirurgia Geral
CREMSE - 3019

DATA 23/09/18

(79) 991465335

MÉDICO (Assinatura e Carimbo)

Pueblo Dr. Thales

Cirurgião Plástico

Agendar reformas
no ambiente de
trabalho pode
ser parte
dos centros de
referência de mulheres
em 20 dias.
setembro 2018.



Fundação
Hospitalar
de Saúde

GOVERNO DO MÉDIO
ESTADO DO PARANÁ

AMBULATÓRIO DE RETORNO DO HUSE

RECEITUÁRIO

PACIENTE:

Erica e do Jace

Solicito
- Higienização
- Coagulograma
- Oftalmoscopia

Dra. M. de Fátima Albuquerque
Cirurgia Plástica
CRM - SE 1498

DATA

31/08/18

MÉDICO (Assinatura e Carimbo)



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



AMBULATÓRIO DE RETORNO DO HUSE

RECEITUÁRIO

PACIENTE: Fernando Santos

Alta médica

14/12/18

DATA 14/12/18

MÉDICO (Assinatura e carimbo)



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE – HUSE

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que o

Sr(a) Fernando dos Santos

30 dia(s). (trinta)

CID: 697

Aracaju, 23 de 08 de 2018

ATENCIOSAMENTE,

*Járci L. Almeida
Médico - Cirurgia Geral
CREMSE - 5019*



Fundação
Hospitalar
de Saúde

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

AMBULATÓRIO DE RETORNO DO HUSE

RECEITUÁRIO

PACIENTE:

Fernando Jureto
D. paciente Supra, est
do que necessite de docu
mentos para receber
benefícios que tenha
do SUS

DATA

17/09/12

MÉDICO (Assinatura e Carimbo)

WILMIL de Oliveira Albuquerque
Cirurgião Plástico
CRM/SE 1496



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



AMBULATÓRIO DE RETORNO DO HUSE

RECEITUÁRIO

PACIENTE:

Fernando Soárez

Altair Souza Lobo

14/12/18

DATA ___/___/___

MÉDICO (Assinatura e carimbo)



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



Fundação
Hospitalar
de Saúde

AMBULATÓRIO DE RETORNO DO HUSE

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que o Sr(a) Sequeledo
José atendido(a) neste serviço, necessita
afastar-se de suas atividades por 60 dia(s).

CID: 197

Aracaju, 26 de 07 de 2018

Dr. M. de Paula Albuquerque
Clínica Pediátrica
CRM - 022.2408

CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

AMBULATÓRIO DE RETORNO DO HUSE RELATÓRIO MÉDICO

O paciente Francisco Dutra, 51 anos de idade e que sofre de diabetes, onde sofreu fratura de fíbula e perde de vez em quando a visão.
No 3º período do SUS, recebeu tratamento de emergência para gerar efeitos.
Recomenda-se que, acompanhado de auxiliários, este serviço.

Dr. Francisco Albuquerque
Cirurgião Plástico
CRM-SE 1496

Centro de Especialidade

19/10/08

Localidade e Data



GOVERNO DO CEARÁ
SECRETAaria do ESTADO DA SAÚDE



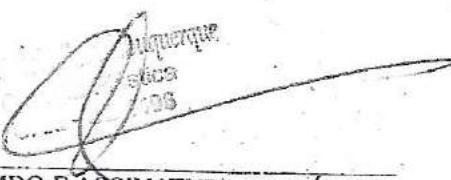
AMBULATÓRIO DE RETORNO DO HUSE

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que o Sr(a) Sequeledo
Jaecobo atendido(a) neste serviço, necessita
afastar-se de suas atividades por 60 dia(s).

CID: 197

Aracaju, 26 de 07 de 2013


CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO









**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NEÓPOLIS DA COMARCA DE NEÓPOLIS
Praça. General Oliveira Valadão, Bairro Centro, Neópolis/SE, CEP 49980000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201975300279

DATA:

28/03/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Volvo o feito concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NEÓPOLIS DA COMARCA DE NEÓPOLIS
Praça. General Oliveira Valadão, Bairro Centro, Neópolis/SE, CEP 49980000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201975300279

DATA:

28/03/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Intime-se o autor pessoalmente para apresentar procuração por meio de instrumento público em virtude de ser analfabeto ou comparecer a este Juízo a fim de ratificar a procuração outorgada, no prazo de 15 dias.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível e Criminal de Neópolis**

Nº Processo 201975300279 - Número Único: 0000408-19.2019.8.25.0045

Autor: FERNANDO DOS SANTOS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Intime-se o autor pessoalmente para apresentar procuração por meio de instrumento público em virtude de ser analfabeto ou comparecer a este Juízo a fim de ratificar a procuração outorgada, no prazo de 15 dias.



Documento assinado eletronicamente por **HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO, Juiz(a) de 2ª Vara Cível e Criminal de Neópolis, em 28/03/2019, às 10:26:41**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000738556-24**.





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NEÓPOLIS DA COMARCA DE NEÓPOLIS
Praça. General Oliveira Valadão, Bairro Centro, Neópolis/SE, CEP 49980000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201975300279

DATA:

28/03/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico e dou fé que expedi mandado de intimação ao Requerente.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NEÓPOLIS DA COMARCA DE NEÓPOLIS
Praça. General Oliveira Valadão, Bairro Centro, Neópolis/SE, CEP 49980000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201975300279

DATA:

29/03/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201975300612 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato
Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826]

 {Destinatário(a): FERNANDO DOS SANTOS}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível e Criminal de Neópolis
Pça. Mons. José Moreno de Santana S/N
Bairro - Centro Cidade - 2ª Vara Cível e Criminal de Neópolis
Cep - 49980-000 Telefone - (79)3344-9000

Normal



201975300612

PROCESSO: 201975300279 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0000408-19.2019.8.25.0045

NATUREZA: Procedimento Comum

REQUERENTE: FERNANDO DOS SANTOS

REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de 2ª Vara Cível e Criminal de Neópolis, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a parte abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

Prazo: 15 (quinze) dias.

Finalidade: Intime-se o autor pessoalmente para apresentar procuração por meio de instrumento público em virtude de ser analfabeto ou comparecer a este Juízo a fim de ratificar a procuração outorgada, no prazo de 15 dias.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome : FERNANDO DOS SANTOS

Residência : RUA A, , 0002

Bairro : ZONA RURAL

Cidade : NEOPOLIS - SE - SE

[TM1406, MD1826]



Documento assinado eletronicamente por **LINEA GLAUCIENE MOTA DOS SANTOS, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível e Criminal de Neópolis**, em **29/03/2019**, às **11:59:19**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000753689-79**.

Recebi o mandado 201975300612 em _____/_____/_____





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NEÓPOLIS DA COMARCA DE NEÓPOLIS
Praça. General Oliveira Valadão, Bairro Centro, Neópolis/SE, CEP 49980000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201975300279

DATA:

01/04/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

JUNTADA DE CERTIDÃO REFERENTE Sr. FERNANDO SANTOS, PARA RATIFICAR A PROCURAÇÃO
OUTORGADA POR SER ANALFABETO, NA CAIXA DE N°46

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**PODER JUDICIÁRIO /SEJUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE
NEÓPOLIS/SE
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
FORUM DES. ANTONIO GÓES
PÇA. MONS. JOSÉ MORENO DE SANT'ANA
CEP 49980-000 - NEÓPOLIS-SERGIPE- 79-3344-1278**

Autos: 201975300279

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que compareceu nesta data, o Sr. **FERNANDO SANTOS**, tomando conhecimento do despacho de 28/03/2019, para ratificar a procuração outorgada por ser analfabeto conforme cópia de RG-40752690 SSP/SE em anexo.

Neópolis, 01 de abril de 2019.



Requerente

Assisti ao Atº Rose

Rose Mat 16989

ROSIANE MARTINS O. DOS SANTOS
RG 537.390 SSP - SE

Comarca de Neópolis – Fórum Des. Antonio Goes
PÇA. MONS. JOSÉ MORENO DE SANT'ANA
CEP 49980-000 - NEÓPOLIS-SERGIPE- 79-3344-1278



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NEÓPOLIS DA COMARCA DE NEÓPOLIS
Praça. General Oliveira Valadão, Bairro Centro, Neópolis/SE, CEP 49980000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201975300279

DATA:

01/04/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico e dou fé que que o Requerente apresentou manifestação no dia 01/04/2019, à p. 66 tempestivamente.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NEÓPOLIS DA COMARCA DE NEÓPOLIS
Praça. General Oliveira Valadão, Bairro Centro, Neópolis/SE, CEP 49980000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201975300279

DATA:

01/04/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Volvo o feito concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NEÓPOLIS DA COMARCA DE NEÓPOLIS
Praça. General Oliveira Valadão, Bairro Centro, Neópolis/SE, CEP 49980000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201975300279

DATA:

01/04/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado(201975300612) de Intimação Simples - Certidão do oficial .

 {Destinatário(a): FERNANDO DOS SANTOS}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível e Criminal de Neópolis
Pça. Mons. José Moreno de Santana S/N
Bairro - Centro Cidade - 2ª Vara Cível e Criminal de Neópolis
Cep - 49980-000 Telefone - (79)3344-9000

Normal



201975300612

PROCESSO: 201975300279 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0000408-19.2019.8.25.0045

NATUREZA: Procedimento Comum

REQUERENTE: FERNANDO DOS SANTOS

REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de 2ª Vara Cível e Criminal de Neópolis, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a parte abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

Prazo: 15 (quinze) dias.

Finalidade: Intime-se o autor pessoalmente para apresentar procuração por meio de instrumento público em virtude de ser analfabeto ou comparecer a este Juízo a fim de ratificar a procuração outorgada, no prazo de 15 dias.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome : FERNANDO DOS SANTOS

Residência : RUA A, , 0002

Bairro : ZONA RURAL

Cidade : NEOPOLIS - SE - SE

[TM1406, MD1826]



Documento assinado eletronicamente por **LINEA GLAUCIENE MOTA DOS SANTOS, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível e Criminal de Neópolis**, em **29/03/2019**, às **11:59:19**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000753689-79**.

Recebi o mandado 201975300612 em _____/_____/_____





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 201975300279 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0000408-19.2019.8.25.0045
MANDADO: 201975300612
DATA DE CUMPRIMENTO: 01/04/2019 00:00

DESTINATÁRIO: FERNANDO DOS SANTOS
ENDEREÇO: RUA A nº 0002. BAIRRO: ZONA RURAL. NEOPOLIS/ SE. CEP: 49980-000
TIPO DE MANDADO: Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório
Cota Promotorial
DATA DE AUDIÊNCIA:

C E R T I D Ã O

NÃO FOI INTIMADA. MOTIVO:

ENDERECO INSUFICIENTE PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO, BUSCANDO INFORMAÇÕES SOBRE O ENDEREÇO DO SR. FERNANDO, NÃO DIZ QUAL COHAB OU Povoado, O ENDEREÇO É DA GENITORA DO SR. FERNANDO, NO COMPROVANTE APRESENTADO DE ENERGIA, NÃO DIZ O Povoado OU CIDADE. NÃO SENDO POSSÍVEL O CUMPRIMENTO AO MANDADO.

[TC1406, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **Rildo Martins de Jesus, Oficial de Justiça**, em **01/04/2019, às 15:06:33**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000773554-22**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NEÓPOLIS DA COMARCA DE NEÓPOLIS
Praça. General Oliveira Valadão, Bairro Centro, Neópolis/SE, CEP 49980000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201975300279

DATA:

02/04/2019

MOVIMENTO:

Decisão

DESCRIÇÃO:

I - Concedo o benefício da justiça gratuita ao Requerente, com fulcro no art. 98 do CPC. II - Considerando que a práxis judiciária demonstra um insucesso nas conciliações referentes a processos em que se discute casuística semelhante à desenvolvida no caso em apreço, deixo de designar audiência de conciliação por ora, ao passo que determino seja citada a parte Ré para oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 335 do CPC/2015. Saliente-se, por oportuno, que a audiência de conciliação pode ser designada a qualquer momento, desde que requerido por qualquer uma das partes, nos moldes do art. 3º, §§2º e 3º do CPC. III - Com o oferecimento da contestação pelo Requerido, intime-se a parte Autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente sua resposta à contestação, requerendo, desde já, o que entender de direito. IV - Após, voltem os autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível e Criminal de Neópolis**

Nº Processo 201975300279 - Número Único: 0000408-19.2019.8.25.0045

Autor: FERNANDO DOS SANTOS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Decisão >> Outras Decisões

I - Concedo o benefício da justiça gratuita ao Requerente, com fulcro no art. 98 do CPC.

II - Considerando que a práxis judiciária demonstra um insucesso nas conciliações referentes a processos em que se discute casuística semelhante à desenvolvida no caso em apreço, deixo de designar audiência de conciliação por ora, ao passo que determino seja citada a parte Ré para oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 335 do CPC/2015.

Saliente-se, por oportuno, que a audiência de conciliação pode ser designada a qualquer momento, desde que requerido por qualquer uma das partes, nos moldes do art. 3º, §§2º e 3º do CPC.

III - Com o oferecimento da contestação pelo Requerido, intime-se a parte Autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente sua resposta à contestação, requerendo, desde já, o que entender de direito.

IV - Após, voltem os autos conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO**, Juiz(a) de 2ª Vara Cível e Criminal de Neópolis, em 02/04/2019, às 14:23:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000786790-97**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NEÓPOLIS DA COMARCA DE NEÓPOLIS
Praça. General Oliveira Valadão, Bairro Centro, Neópolis/SE, CEP 49980000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201975300279

DATA:

02/04/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico e dou fé que confeccionei carta de citação ao Requerido, via AR.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NEÓPOLIS DA COMARCA DE NEÓPOLIS
Praça. General Oliveira Valadão, Bairro Centro, Neópolis/SE, CEP 49980000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201975300279

DATA:

04/04/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201975300674 do tipo Citacao geral - Carta [TM801,MD1737]

 {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



PROCESSO: 201975300279 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000408-19.2019.8.25.0045
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: FERNANDO DOS SANTOS
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

A presente, extraída da ação acima identificada, tem por finalidade a **citação** de Vossa Senhoria, por todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante desta, para a finalidade abaixo transcrita, advertindo-a de que não sendo a ação contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

Finalidade: Responder em 15 dias.

Despacho: I - Concedo o benefício da justiça gratuita ao Requerente, com fulcro no art. 98 do CPC. II - Considerando que a prática judiciária demonstra um insucesso nas conciliações referentes a processos em que se discute casuística semelhante à desenvolvida no caso em apreço, deixo de designar audiência de conciliação por ora, ao passo que determino seja citada a parte Ré para oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 335 do CPC/2015. Saliente-se, por oportuno, que a audiência de conciliação pode ser designada a qualquer momento, desde que requerido por qualquer uma das partes, nos moldes do art. 3º, §§2º e 3º do CPC. III - Com o oferecimento da contestação pelo Requerido, intime-se a parte Autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente sua resposta à contestação, requerendo, desde já, o que entender de direito. IV - Após, voltem os autos conclusos.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência : Rua Senador Dantas, (5º Andar), 74
Bairro : Centro
Cep : 20031203
Cidade : Rio de Janeiro - RJ - RJ

[TM801, MD1737]



Documento assinado eletronicamente por **LINEA GLAUCIENE MOTA DOS SANTOS, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível e Criminal de Neópolis**, em **04/04/2019**, às **08:51:23**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000807239-30**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NEÓPOLIS DA COMARCA DE NEÓPOLIS
Praça. General Oliveira Valadão, Bairro Centro, Neópolis/SE, CEP 49980000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201975300279

DATA:

10/05/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201975300674, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Digital



DESTINATÁRIO

SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Rua Senador Dantas nº 74, (5º Andar). Centro.

20031203 - Rio de Janeiro - RJ



AR998247898SG

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)
Diferente ao processo de nro. 201975300279 e mandado nro. 201975300674

TENTATIVAS DE ENTREGA

ATENÇÃO:

Após _____ tentativa(s) de entregar o

devolver o

objeto

- 1 Mudou-se
2 Foi encontrado falso/errado
3 Não encontrei o número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros: _____

SINATURA DO RECEBEDOR

RUBRICA E MATRÍCULA DO

ANALICE
CARTERISTA
Mat: A 9577

DATA DE ENTREGA

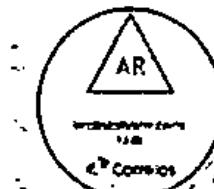
24 ABR 2019

Nº DOC. DE IDENTIDADE

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

BIANCA DE SOUZA CRUZ VIEIRA

RG: 20.993.830-7



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NEÓPOLIS DA COMARCA DE NEÓPOLIS
Praça. General Oliveira Valadão, Bairro Centro, Neópolis/SE, CEP 49980000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201975300279

DATA:

13/05/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico e dou fé que o feito aguarda a manifestação do Requerido.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NEÓPOLIS DA COMARCA DE NEÓPOLIS
Praça. General Oliveira Valadão, Bairro Centro, Neópolis/SE, CEP 49980000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201975300279

DATA:

06/06/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que transcorreu o prazo para o Requerido apresentar manifestação, considerando que fora citado no dia 10/05/2019, p. 79, finalizando-se em 31/05/2019.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NEÓPOLIS DA COMARCA DE NEÓPOLIS
Praça. General Oliveira Valadão, Bairro Centro, Neópolis/SE, CEP 49980000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201975300279

DATA:

06/06/2019

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intime-se a parte Autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NEÓPOLIS DA COMARCA DE NEÓPOLIS
Praça. General Oliveira Valadão, Bairro Centro, Neópolis/SE, CEP 49980000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201975300279

DATA:

07/06/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS - 11468}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO
DA 2º VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NEÓPOLIS/SE.**

Processo nº 201975300279

FERNANDO DOS SANTOS, já qualificado no processo em epígrafe, no qual demanda em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, também já qualificada, vem, através de sua advogada e procuradora *in fine*, (procuração anexa), respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

01. Em resposta ao Ato ordinatório publicado no dia 07/06, o Autor requer que seja decretada a revelia da parte Ré, tendo em vista que a mesma não apresentou sua Peça de defesa/Contestação, apesar de ter sido devidamente citada, conforme págs. 78/81.

02. Sendo assim, diante da revelia por parte da Ré e de todos os documentos constantes nos autos, no qual demonstram o acidente de trânsito sofrido pelo Requerente, que resultou na perda funcional de sua perna direita, o Autor requer que a presente demanda seja julgada procedente nos termos peiteados na Exordial.

**J. autos;
Nestes Termos,
Pede Deferimento.**

Aracaju/SE, 07 de junho de 2019.

**SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS
OAB/SE 11.468**



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NEÓPOLIS DA COMARCA DE NEÓPOLIS
Praça. General Oliveira Valadão, Bairro Centro, Neópolis/SE, CEP 49980000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201975300279

DATA:

09/06/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que o Autor apresentou manifestação no dia 07/06/2019, p. 84, tempestivamente, considerando que fora intimado no dia 07/06/2019, via DJe, finalizando-se em 03/07/2019.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NEÓPOLIS DA COMARCA DE NEÓPOLIS
Praça. General Oliveira Valadão, Bairro Centro, Neópolis/SE, CEP 49980000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201975300279

DATA:

09/06/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Volvo o feito concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NEÓPOLIS DA COMARCA DE NEÓPOLIS
Praça. General Oliveira Valadão, Bairro Centro, Neópolis/SE, CEP 49980000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201975300279

DATA:

18/06/2019

MOVIMENTO:

Decisão

DESCRIÇÃO:

Diante da certidão de fl. 81, decreto a revelia do Requerido, na forma do art. 344 do CPC, com os efeitos a ela inerentes, uma vez que o caso em tela não se amolda a nenhuma das hipóteses previstas no art. 345 do CPC. Entrementes, a despeito da presunção de veracidade dos fatos alegados, faz-se mister no caso em apreço a análise médica acerca do grau de invalidez do Autor, hábil a especificar qual a faixa de indenização a título de seguro DPVAT, com o fito de se evitar o enriquecimento sem causa, matéria que, por ser de ordem público, é cognoscível de ofício. Assim, entendo que a produção da prova pericial neste caso se faz imprescindível ao julgamento do mérito, pelo que determino a sua produção, com fulcro no art. 370, caput do CPC. Nesse diapasão, considerando o Convênio nº 21/2018 firmado com o TJSE e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A acerca das perícias médicas judiciais envolvendo o Seguro Obrigatório DPVAT, e a consequente limitação dos honorários periciais a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), nomeio o médico ortopedista cadastrado junto ao TJSE, Paulo Cândido de Lima Junior, para atuar como perito no caso em comento. Assim, intime-se a parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os seus quesitos e indicar assistente técnico, caso tenha interesse, nos termos do art. 465, §1º do CPC. Sem prejuízo, desde já, apresento os seguintes quesitos: 1 - O acidente automobilístico sofrido pelo autor ocasionou invalidez permanente? 2 - As lesões diretamente decorrentes do acidente são suscetíveis de amenização por alguma medida terapêutica? 3 - Em caso de resposta positiva ao primeiro quesito, a invalidez permanente foi total ou parcial? 4 - Se parcial, a invalidez foi completa ou incompleta? 5 - Caso a invalidez permanente tenha sido parcial e completa, a perda anatômica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela constante no anexo da Lei nº 6.194/74? 6 - Caso a invalidez permanente tenha sido parcial e incompleta, a perda anatômica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela constante no anexo da Lei nº 6.194/74? E as perdas podem ser consideradas de repercussão intensa, média, leve ou é o caso de ocorrência de sequelas residuais? Transcorrido o prazo susoestabelecido, com ou sem manifestação, certifique-se e dê-se ciência ao perito designado da sua nomeação. Saliente-se que incumbirá ao perito apresentar o laudo devidamente confeccionado, nos moldes do art. 473 do CPC, bem como em observância às normas técnicas da ABNT, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da perícia, consoante ilação do art. 477 do CPC. Apresentado o respectivo laudo, intimem-se a parte Autora, via DJe, para sobre ele se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 477, §1º. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem os autos virtuais conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível e Criminal de Neópolis**

Nº Processo 201975300279 - Número Único: 0000408-19.2019.8.25.0045

Autor: FERNANDO DOS SANTOS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Decisão >> Outras Decisões

Diante da certidão de fl. 81, decreto a revelia do Requerido, na forma do art. 344 do CPC, com os efeitos a ela inerentes, uma vez que o caso em tela não se amolda a nenhuma das hipóteses previstas no art. 345 do CPC.

Entremos, a despeito da presunção de veracidade dos fatos alegados, faz-se mister no caso em apreço a análise médica acerca do grau de invalidez do Autor, hábil a especificar qual a faixa de indenização a título de seguro DPVAT, com o fito de se evitar o enriquecimento sem causa, matéria que, por ser de ordem público, é cognoscível de ofício.

Assim, entendo que a produção da prova pericial neste caso se faz imprescindível ao julgamento do mérito, pelo que determino a sua produção, com fulcro no art. 370, *caput* do CPC.

Nesse diapasão, considerando o **Convênio nº 21/2018** firmado com o **TJSE** e a **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A** acerca das perícias médicas judiciais envolvendo o Seguro Obrigatório DPVAT, e a consequente limitação dos honorários periciais a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), nomeio o médico ortopedista cadastrado junto ao TJSE, **Paulo Cândido de Lima Junior**, para atuar como perito no caso em comento.

Assim, intime-se a parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os seus quesitos e indicar assistente técnico, caso tenha interesse, nos termos do art. 465, §1º do CPC.

Sem prejuízo, desde já, apresento os seguintes quesitos:

1 - O acidente automobilístico sofrido pelo autor ocasionou invalidez permanente?

2 - As lesões diretamente decorrentes do acidente são suscetíveis de amenização por alguma medida terapêutica?

3 - Em caso de resposta positiva ao primeiro quesito, a invalidez permanente foi total ou parcial?

4 - Se parcial, a invalidez foi completa ou incompleta?

5 - Caso a invalidez permanente tenha sido parcial e completa, a perda anatômica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela constante no anexo da Lei nº 6.194/74?

6 - Caso a invalidez permanente tenha sido parcial e incompleta, a perda anatômica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela constante no anexo da Lei nº

6.194/74? E as perdas podem ser consideradas de repercussão intensa, média, leve ou é o caso de ocorrência de sequelas residuais?

Transcorrido o prazo susoestabelecido, com ou sem manifestação, certifique-se e dê-se ciência ao perito designado da sua nomeação.

Saliente-se que incumbirá ao perito apresentar o laudo devidamente confeccionado, nos moldes do art. 473 do CPC, bem como em observância às normas técnicas da ABNT, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da perícia, consoante ilação do art. 477 do CPC.

Apresentado o respectivo laudo, intimem-se a parte Autora, via DJe, para sobre ele se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 477, §1º.

Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem os autos virtuais conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO**, Juiz(a) de 2ª Vara Cível e Criminal de Neópolis, em 18/06/2019, às 09:58:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001522174-65**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NEÓPOLIS DA COMARCA DE NEÓPOLIS
Praça. General Oliveira Valadão, Bairro Centro, Neópolis/SE, CEP 49980000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201975300279

DATA:

18/06/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que o feito aguarda a manifestação da parte autora.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NEÓPOLIS DA COMARCA DE NEÓPOLIS
Praça. General Oliveira Valadão, Bairro Centro, Neópolis/SE, CEP 49980000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201975300279

DATA:

20/06/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Indicação de Quesitos realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS - 11468}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
2º VARA CIVEL E CRIMINAL DE NEÓPOLIS/SE**

Processo nº 201975300279

FERNANDO DOS SANTOS, devidamente qualificado nos autos identificada em epígrafe, que move em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A** também já qualificada, vem, por conduto de sua advogada subscrita, ante a presença de Vossa Excelência, apresentar os quesitos para serem respondidos pelo perito.

- 1) As seqüelas deixadas pelo acidente de trânsito sofrido pelo Requerente, lhe trouxeram alguma limitação?
- 2) As sequelas deixadas pelo acidente de trânsito sofrido pelo Requerente, compromete a mobilidade funcional do seu membro inferior direito?
- 3) As sequelas deixadas pelo acidente de trânsito sofrido pelo Requerente, está restrita apenas a uma parte do corpo ou repercute em outras partes do corpo ? Se a resposta for positiva, em quais ?
- 4) Caso as sequelas deixadas pelo acidente de trânsito sofrido pelo Requerente repercute em outros locais do corpo, quais o graus de limitações?
- 5) Caso seja detectado que houve mais de uma parte do corpo sequelado em virtude do acidente de trânsito sofrido, podemos dizer

que o conjunto dessas sequelas fez com que o Requerente sofresse com limitações no seu membro inferior direito? Caso positivo, em que grau e percentual?

6) As sequelas deixadas pelo acidente de trânsito sofrido pelo Requerente, compromete as atividades do seu dia a dia, tais como: agachar-se/ficar de cócoras, flexionar/extender, andar/correr e etc?

7) As seqüelas deixadas pelo acidente de trânsito sofrido pelo Requerente, são permanentes ou transitórias?

8) As seqüelas deixadas pelo acidente de trânsito sofrido pelo Requerente, estão entre os danos indenizáveis estabelecido pela Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974?

J. aos autos.

NESTES TERMOS,

PEDE DEFERIMENTO

Aracaju/SE, 20 de junho de 2019.

SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS
OAB/SE 11.468



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NEÓPOLIS DA COMARCA DE NEÓPOLIS
Praça. General Oliveira Valadão, Bairro Centro, Neópolis/SE, CEP 49980000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201975300279

DATA:

25/06/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que a parte Autora apresentou manifestação no dia 20/06/2019, págs. 93/94, tempestivamente.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NEÓPOLIS DA COMARCA DE NEÓPOLIS
Praça. General Oliveira Valadão, Bairro Centro, Neópolis/SE, CEP 49980000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201975300279

DATA:

25/06/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que intimei o perito Paulo Cândido de Lima, através do e-mail: pcljcandido@yahoo.com.br para apresentar manifestação no prazo de 15 dias. Segue comprovante em anexo.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Zimbra**adrianasantos@tjse.jus.br****201975300279**

De : Adriana da Silva Santos
<adrianasantos@tjse.jus.br>

Ter, 25 de jun de 2019 13:35

 1 anexo**Assunto :** 201975300279**Para :** pcljcandido@yahoo.com.br

De ordem do MM. Juiz de Direito da 2^a Vara Cível e Criminal de Neópolis, Dr. Horácio Gomes Carneiro Leão, intimo V.Sa., para apresentar manifestação nos autos de nº 201975300279, quanto ao Despacho exarado no dia 18/06/2019, págs. 89/90, no prazo de 15 (quinze) dias.

"Nesse diapasão, considerando o Convênio nº 21/2018 firmado com o TJSE e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A acerca das perícias médicas judiciais envolvendo o Seguro Obrigatório DPVAT, e a consequente limitação dos honorários periciais a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), nomeio o médico ortopedista cadastrado junto ao TJSE, Paulo Cândido de Lima Junior, para atuar como perito no caso em comento.

Saliente-se que incumbirá ao perito apresentar o laudo devidamente confeccionado, nos moldes do art. 473 do CPC, bem como em observância às normas técnicas da ABNT, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da perícia, consoante ilação do art. 477 do CPC."

Segue em anexo.

Atenciosamente,

Adriana S. Santos
Matr. 16378

 **201975300279 Decisão págs. 89-90.pdf**
30 KB



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NEÓPOLIS DA COMARCA DE NEÓPOLIS
Praça. General Oliveira Valadão, Bairro Centro, Neópolis/SE, CEP 49980000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201975300279

DATA:

30/07/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS - 11468}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS

Advocacia e consultoria jurídica

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO
DA 2º VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NEÓPOLIS/SE.**

Processo nº 201975300279

FERNANDO DOS SANTOS, já qualificado no processo em epígrafe, no qual demanda em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, também já qualificada, vem, através de sua advogada e procuradora *in fine*, (procuração anexa), respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

01. No presente processo, foi enviada intimação no dia 25/06 para o médico perito cadastrado junto ao TJSE, Dr. Paulo Cândido de Lima Júnior, através do endereço eletrônico disponibilizado pelo mesmo, conforme certidão constante nos autos.

02. Ocorre Excelência, que o prazo para o perito se manifestar informando o dia e local da perícia, foi de 15 dias, conforme consta na certidão presente nos autos, no entanto, já se passaram 25 dias úteis e até o presente momento o perito não se manifestou.

03. Sendo assim, diante da falta de manifestação por parte do perito nomeado, o Autor requer que seja nomeado e intimado um novo perito na especialidade ortopedia, para que o mesmo informe a data e o local da perícia a ser realizada.

J. autos;

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Aracaju/SE, 30 de julho de 2019.

**SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS
OAB/SE 11.468**



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NEÓPOLIS DA COMARCA DE NEÓPOLIS
Praça. General Oliveira Valadão, Bairro Centro, Neópolis/SE, CEP 49980000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201975300279

DATA:

31/07/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que o Requerente apresentou manifestação no dia 30/07/2019, p. 99, tempestivamente.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NEÓPOLIS DA COMARCA DE NEÓPOLIS
Praça. General Oliveira Valadão, Bairro Centro, Neópolis/SE, CEP 49980000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201975300279

DATA:

31/07/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que transcorreu o prazo para o Perito Paulo Cândido de Lima apresentar manifestação, considerando que fora intimado através do e-mail cadastrado no SPV-v, qual seja pcljcandido@yahoo.com.br, p. 97.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NEÓPOLIS DA COMARCA DE NEÓPOLIS
Praça. General Oliveira Valadão, Bairro Centro, Neópolis/SE, CEP 49980000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201975300279

DATA:

14/08/2019

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Perícia agendada para o dia 19/09/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT.
Endereço: Av. Gonçalo Prado Rolembergue, 460, Prontoclinica, São José, Aracaju-SE.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NEÓPOLIS DA COMARCA DE NEÓPOLIS
Praça. General Oliveira Valadão, Bairro Centro, Neópolis/SE, CEP 49980000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201975300279

DATA:

14/08/2019

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intimem-se as partes acerca Perícia agendada para o dia 19/09/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Av. Gonçalo Prado Rollemburgue, 460, Prontoclínica, São José, Aracaju-SE, para os fins do disposto no artigo 465,§ 1º do Código de Processo Civil.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NEÓPOLIS DA COMARCA DE NEÓPOLIS
Praça. General Oliveira Valadão, Bairro Centro, Neópolis/SE, CEP 49980000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201975300279

DATA:

14/08/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

CERTIFICO QUE expedi mandado de intimação sob nº 201975301961 ao requerente acerca da perícia.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NEÓPOLIS DA COMARCA DE NEÓPOLIS
Praça. General Oliveira Valadão, Bairro Centro, Neópolis/SE, CEP 49980000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201975300279

DATA:

14/08/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201975301961 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926]

{Destinatário(a): FERNANDO DOS SANTOS}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível e Criminal de Neópolis
Pça. Mons. José Moreno de Santana S/N
Bairro - Centro Cidade - 2ª Vara Cível e Criminal de Neópolis
Cep - 49980-000 Telefone - (79)3344-9000

Perícia



201975301961

PROCESSO: 201975300279 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0000408-19.2019.8.25.0045

NATUREZA: Procedimento Comum

REQUERENTE: FERNANDO DOS SANTOS

REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO DA PERÍCIA

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de 2ª Vara Cível e Criminal de Neópolis, Estado de Sergipe, da Comarca de 2ª Vara Cível e Criminal de Neópolis, Estado de Sergipe,

MANDA o Oficial de Justiça designado que cumpra o presente, de acordo com a seguinte determinação:

Intimem-se as partes acerca Perícia agendada para o dia 19/09/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Av. Gonçalo Prado Rollemburgue, 460, Prontoclínica, São José, Aracaju-SE, para os fins do disposto no artigo 465,§ 1º do Código de Processo Civil.

Qualificação da parte:

Nome : FERNANDO DOS SANTOS

Residência : RUA PARAISO , , 527

Bairro : ZONA RURAL

Cidade : NEOPOLIS - SE - SE

[TM1910, MD1926]



Documento assinado eletronicamente por **LINEA GLAUCIENE MOTA DOS SANTOS**,
Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível e Criminal de Neópolis, em **14/08/2019**, às **16:16:44**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002050748-78**.

Recebi o mandado 201975301961 em ____/____/____





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NEÓPOLIS DA COMARCA DE NEÓPOLIS
Praça. General Oliveira Valadão, Bairro Centro, Neópolis/SE, CEP 49980000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201975300279

DATA:

16/09/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201975301961 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926] - Certidão do Oficial de Justiça

 {Destinatário(a): FERNANDO DOS SANTOS}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível e Criminal de Neópolis
Pça. Mons. José Moreno de Santana S/N
Bairro - Centro Cidade - 2ª Vara Cível e Criminal de Neópolis
Cep - 49980-000 Telefone - (79)3344-9000

Perícia



201975301961

PROCESSO: 201975300279 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0000408-19.2019.8.25.0045

NATUREZA: Procedimento Comum

REQUERENTE: FERNANDO DOS SANTOS

REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO DA PERÍCIA

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de 2ª Vara Cível e Criminal de Neópolis, Estado de Sergipe, da Comarca de 2ª Vara Cível e Criminal de Neópolis, Estado de Sergipe,

MANDA o Oficial de Justiça designado que cumpra o presente, de acordo com a seguinte determinação:

Intimem-se as partes acerca Perícia agendada para o dia 19/09/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Av. Gonçalo Prado Rollemburgue, 460, Prontoclínica, São José, Aracaju-SE, para os fins do disposto no artigo 465,§ 1º do Código de Processo Civil.

Qualificação da parte:

Nome : FERNANDO DOS SANTOS

Residência : RUA PARAISO , , 527

Bairro : ZONA RURAL

Cidade : NEOPOLIS - SE - SE

[TM1910, MD1926]



Documento assinado eletronicamente por **LINEA GLAUCIENE MOTA DOS SANTOS**,
Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível e Criminal de Neópolis, em **14/08/2019**, às **16:16:44**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002050748-78**.

Recebi o mandado 201975301961 em ____/____/____





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 201975300279 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0000408-19.2019.8.25.0045
MANDADO: 201975301961
DATA DE CUMPRIMENTO: 16/09/2019 00:00

DESTINATÁRIO: FERNANDO DOS SANTOS
ENDEREÇO: RUA PARAISO nº 527. BAIRRO: ZONA RURAL. NEOPOLIS/ SE. CEP: 49980-000
TIPO DE MANDADO: Mandado de (Assinante Escrivão)
DATA DE AUDIÊNCIA:

C E R T I D Ã O

CERTIFICO QUE CUMPRI O PRESENTE MANDADO, ATINGINDO SEU OBJETIVO. Assim procedendo:

[TC1910, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **Rildo Martins de Jesus, Oficial de Justiça**, em **16/09/2019, às 10:22:14**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002361439-19**.



A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública 2019002050748-78.

REB00

Recebi o mandado 201975301961 em

16/08/2019



p. 110assinado eletronicamente por LINEA GLAUCIENE MOTA DOS SANTOS, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2º Vara Cível e Crimina em 14/08/2019 às 16:16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2019002050748-78. fl: 1/1



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NEÓPOLIS DA COMARCA DE NEÓPOLIS
Praça. General Oliveira Valadão, Bairro Centro, Neópolis/SE, CEP 49980000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201975300279

DATA:

27/09/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que os autos aguarda Laudo

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NEÓPOLIS DA COMARCA DE NEÓPOLIS
Praça. General Oliveira Valadão, Bairro Centro, Neópolis/SE, CEP 49980000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201975300279

DATA:

14/10/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS - 11468}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS

Advocacia e consultoria jurídica

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO
DA 2º VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NEÓPOLIS/SE.**

Processo nº 201975300279

FERNANDO DOS SANTOS, já qualificado no processo em epígrafe, no qual demanda em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, também já qualificada, vem, através de sua advogada e procuradora *in fine*, (procuração anexa), respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, expor que o Requerente por motivos de saúde, não pôde comparecer a perícia agendada para o dia 19/09/2019, razão pela qual requer que Vossa Excelência efetue novamente a nomeação de um médico na especialidade ortopedia, para que seja agendada uma nova perícia e após agendamento, o Requerente seja intimado acerca da data e local da perícia.

**J. autos;
Nestes Termos,
Pede Deferimento.**

Aracaju/SE, 14 de outubro de 2019.

**SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS
OAB/SE 11.468**



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NEÓPOLIS DA COMARCA DE NEÓPOLIS
Praça. General Oliveira Valadão, Bairro Centro, Neópolis/SE, CEP 49980000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201975300279

DATA:

15/10/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que o Autor apresentou manifestou manifestação no dia 14/10/2019, p. 113, requerendo a designação de nova perícia.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NEÓPOLIS DA COMARCA DE NEÓPOLIS
Praça. General Oliveira Valadão, Bairro Centro, Neópolis/SE, CEP 49980000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201975300279

DATA:

15/10/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Volvo o feito concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NEÓPOLIS DA COMARCA DE NEÓPOLIS
Praça. General Oliveira Valadão, Bairro Centro, Neópolis/SE, CEP 49980000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201975300279

DATA:

25/10/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Defiro parcialmente o pleito formulado pela parte Autora à fl. 113, tendo em vista a justificativa da ausência à perícia então designada. Assim, proceda a Secretaria à designação de nova perícia, nos mesmos moldes do quanto já consignado da decisão exarada em 18/06/2019 (fls. 89/90), ressalvando-se, todavia, que os quesitos autorais já foram apresentados às fls. 93/94, e que deverá ser certificado e publicado o agendamento do referido exame, com a respectiva data, hora e local. Cumpra-se.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível e Criminal de Neópolis**

Nº Processo 201975300279 - Número Único: 0000408-19.2019.8.25.0045

Autor: FERNANDO DOS SANTOS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Defiro parcialmente o pleito formulado pela parte Autora à fl. 113, tendo em vista a justificativa da ausência à perícia então designada.

Assim, proceda a Secretaria à designação de nova perícia, nos mesmos moldes do quanto já consignado da decisão exarada em 18/06/2019 (fls. 89/90), ressalvando-se, todavia, que os quesitos autorais já foram apresentados às fls. 93/94, e que deverá ser certificado e publicado o agendamento do referido exame, com a respectiva data, hora e local.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO**,
Juiz(a) de 2ª Vara Cível e Criminal de Neópolis, em 25/10/2019, às 10:53:58, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002748540-57**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NEÓPOLIS DA COMARCA DE NEÓPOLIS
Praça. General Oliveira Valadão, Bairro Centro, Neópolis/SE, CEP 49980000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201975300279

DATA:

27/10/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que encaminhei e-mail ao Perito nomeado, conforme comprovante em anexo.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Zimbra**adrianasantos@tjse.jus.br****Para manifestação do Perito nomeado - Processo 201975300279****De :** Adriana da Silva Santos
<adrianasantos@tjse.jus.br>

Dom, 27 de out de 2019 16:52

**Assunto :** Para manifestação do Perito nomeado - Processo
201975300279**Para :** pcljcandido <pcljcandido@yahoo.com.br>

Bom dia,

De ordem do MM. Juiz de Direito da 2^a Vara Cível e Criminal de Neópolis, Dr. Horácio Gomes Carneiro Leão, intimo V.Sa., para apresentar manifestação nos autos de nº 201975300279, quanto ao Despacho exarado no dia 18/06/2019, págs. 89/90, no prazo de 15 (quinze) dias. "Nesse diapasão, considerando o Convênio nº 21/2018 firmado com o TJSE e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A acerca das perícias médicas judiciais envolvendo o Seguro Obrigatório DPVAT, e a consequente limitação dos honorários periciais a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), nomeio o médico ortopedista cadastrado junto ao TJSE, Paulo Cândido de Lima Junior, para atuar como perito no caso em comento. Saliente-se que incumbirá ao perito apresentar o laudo devidamente confeccionado, nos moldes do art. 473 do CPC, bem como em observância às normas técnicas da ABNT, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da perícia, consoante ilação do art. 477 do CPC." Segue em anexo.

Atenciosamente,

Adriana S. Santos
Matr. 16378
79-3344-9000

 **201975300279 Decisão p. 117.pdf**
26 KB **201975300279 Decisão pgs. 89-90.pdf**
30 KB



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NEÓPOLIS DA COMARCA DE NEÓPOLIS
Praça. General Oliveira Valadão, Bairro Centro, Neópolis/SE, CEP 49980000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201975300279

DATA:

28/11/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Junto aos autos a manifestação da Lenilson Teodoro, servidor responsável pela Coordenadoria de Perícia do TJ/SE, relatando o desligamento do perito PAULO CÂNDIDO DE LIMA JUNIOR do TJ. Segue em anexo.
 Juntada de Outros Documentos
Manifestação da Lenilson Teodoro, servidor responsável pela Coordenadoria de Perícia do TJ/SE, relatando o desligamento do perito PAULO CÂNDIDO DE LIMA JUNIOR do TJ. Segue em anexo.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Zimbra**adrianasantos@tjse.jus.br****Read-Receipt: Para manifestação do Perito nomeado - Processo 201975300279**

De : Ledilson Teodoro dos Santos
<ledilson.teodoro@tjse.jus.br>

Qui, 28 de nov de 2019 10:55

 1 anexo

Assunto : Read-Receipt: Para manifestação do Perito
nomeado - Processo 201975300279

Para : Adriana da Silva Santos
<adrianasantos@tjse.jus.br>

A mensagem enviada em 28 de Novembro de 2019 10h47min38s GMT-03:00 para ledilson.teodoro@tjse.jus.br com o assunto “Para manifestação do Perito nomeado - Processo 201975300279” foi exibida. Isso não garante que a mensagem tenha sido lida ou compreendida.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE

Zimbra**adrianasantos@tjse.jus.br****Re: Para manifestação do Perito nomeado - Processo 201975300279**

De : Ledilson Teodoro dos Santos
<ledilson.teodoro@tjse.jus.br>

Qui, 28 de nov de 2019 10:59



Assunto : Re: Para manifestação do Perito nomeado -
Processo 201975300279

Para : Adriana da Silva Santos
<adrianasantos@tjse.jus.br>

Bom dia, Adriana. Tudo Bem!

Conforme contato telefônico, encaminhamos, em anexo, solicitação de desligamento do perito Dr. Paulo Cândido de Lima Junior.

Atenciosamente,

Ledilson Teodoro dos Santos
Técnico Judiciário
COPEJUD
3226-3557

De: "Adriana da Silva Santos" <adrianasantos@tjse.jus.br>

Para: "Ledilson Teodoro dos Santos" <ledilson.teodoro@tjse.jus.br>

Enviadas: Quinta-feira, 28 de novembro de 2019 10:47:38

Assunto: Para manifestação do Perito nomeado - Processo 201975300279

De: "Adriana da Silva Santos" <adrianasantos@tjse.jus.br>

Para: "pcljcandido" <pcljcandido@yahoo.com.br>

Enviadas: Domingo, 27 de outubro de 2019 13:52:32

Assunto: Para manifestação do Perito nomeado - Processo 201975300279

Bom dia,

De ordem do MM. Juiz de Direito da 2^a Vara Cível e Criminal de Neópolis, Dr. Horácio Gomes Carneiro Leão, intimo V.Sa., para apresentar manifestação nos autos de nº 201975300279, quanto ao Despacho exarado no dia 18/06/2019, págs. 89/90, no prazo de 15 (quinze) dias. "Nesse diapasão, considerando o Convênio nº 21/2018 firmado com o TJSE e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A acerca das perícias médicas judiciais envolvendo o Seguro Obrigatório DPVAT, e a consequente limitação dos honorários periciais a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), nomeio o médico ortopedista cadastrado junto ao TJSE, Paulo Cândido de Lima Junior, para atuar como perito no caso em comento. Saliente-se que incumbirá ao perito apresentar o laudo devidamente confeccionado, nos moldes do art. 473 do CPC, bem como em observância às normas técnicas da ABNT, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da perícia, consoante ilação do art. 477 do CPC." Segue em anexo.

Atenciosamente,

Adriana S. Santos
Matr. 16378
79-3344-9000

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE

 **Dr. Paulo Candido.pdf**
251 KB



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NEÓPOLIS DA COMARCA DE NEÓPOLIS
Praça. General Oliveira Valadão, Bairro Centro, Neópolis/SE, CEP 49980000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201975300279

DATA:

29/11/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS - 11468}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO
DA 2º VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NEÓPOLIS/SE.**

Processo nº 201975300279

FERNANDO DOS SANTOS, já qualificado no processo em epígrafe, no qual demanda em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, também já qualificada, vem, através de sua advogada e procuradora *in fine*, (procuração anexa), respeitosamente, a presença de Vossa Excelênci, expor que conforme documentos de págs 122/123, o perito nomeado por esse juízo, Dr. Paulo Cândido Júnior, não faz mais parte do quadro de peritos na especialidade ortopedia cadastrados no TJSE, razão pela qual requer que Vossa Excelênci efetue a nomeação de um outro médico perito na especialidade ortopedia que esteja cadastrado no TJSE, para que seja agendada uma nova perícia e após agendamento, o Requerente seja intimado acerca da data e local da perícia.

**J. autos;
Nestes Termos,
Pede Deferimento.**

Aracaju/SE, 29 de novembro de 2019.

**SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS
OAB/SE 11.468**



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NEÓPOLIS DA COMARCA DE NEÓPOLIS
Praça. General Oliveira Valadão, Bairro Centro, Neópolis/SE, CEP 49980000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201975300279

DATA:

02/12/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que a parte autora apresentou manifestação no dia 29/11/2019, p. 125, tempestivamente.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NEÓPOLIS DA COMARCA DE NEÓPOLIS
Praça. General Oliveira Valadão, Bairro Centro, Neópolis/SE, CEP 49980000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201975300279

DATA:

02/12/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Faço os presentes autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NEÓPOLIS DA COMARCA DE NEÓPOLIS
Praça. General Oliveira Valadão, Bairro Centro, Neópolis/SE, CEP 49980000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201975300279

DATA:

06/12/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Diante da informação aduzida à fl. 122, defiro o requerimento formulado pela parte Autora à fl. 125, ao passo que nomeio o médico ortopedista Leandro Koiti Tomiyoshi, para cumprir com o quanto determinado na decisão exarada em 18/06/2019 (fls. 89/90), ressalvando-se, todavia, que os quesitos autorais já foram apresentados às fls. 93/94, e que deverá ser certificado e publicado o agendamento do referido exame, com a respectiva data, hora e local. Outrossim, assevera-se qu, com a apresentação do laudo, deverá ser a Seguradora Líder, aqui Requerida, imediatamente intimada, a fim de que proceda ao pagamento dos honorários periciais, no importe fixo de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo e/ou depositado o valor correspondente, expeça-se alvará em benefício do médico perito bastante nomeado.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível e Criminal de Neópolis**

Nº Processo 201975300279 - Número Único: 0000408-19.2019.8.25.0045

Autor: FERNANDO DOS SANTOS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Diante da informação aduzida à fl. 122, defiro o requerimento formulado pela parte Autora à fl. 125, ao passo que nomeio o médico ortopedista **Leandro Koiti Tomiyoshi**, para cumprir com o quanto determinado na decisão exarada em 18/06/2019 (fls. 89/90), ressalvando-se, todavia, que os quesitos autorais já foram apresentados às fls. 93/94, e que deverá ser certificado e publicado o agendamento do referido exame, com a respectiva data, hora e local.

Outrossim, assevere-se qu, com a apresentação do laudo, deverá ser a Seguradora Líder, aqui Requerida, imediatamente intimada, a fim de que proceda ao pagamento dos honorários periciais, no importe fixo de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido o prazo e/ou depositado o valor correspondente, expeça-se alvará em benefício do médico perito bastante nomeado.



Documento assinado eletronicamente por **HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO**, Juiz(a) de 2ª Vara Cível e Criminal de Neópolis, em 06/12/2019, às 09:30:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019003127707-05**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NEÓPOLIS DA COMARCA DE NEÓPOLIS
Praça. General Oliveira Valadão, Bairro Centro, Neópolis/SE, CEP 49980000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201975300279

DATA:

06/12/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Certifico que enviei envio ao perito Leandro Koiti Tomiyoshi, para dizer no prazo legal se aceita ou não o múnus. Segue em anexo o comprovante.
 Juntada de Outros Documentos
Junto aos autos o comprovante de envio de e-mail ao perito Leandro Koiti Tomiyoshi, para dizer no prazo legal se aceita ou não o múnus.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Zimbra**adrianasantos@tjse.jus.br****201975300279 nomeação de perito**

De : Adriana da Silva Santos
<adrianasantos@tjse.jus.br>

Sex, 06 de dez de 2019 15:51

 2 anexos

Assunto : 201975300279 nomeação de perito

Para : leandroperito@yahoo.com.br

Bom dia,

Processo nº 201975300279

Assunto: Nomeação de Perito - dizer se aceita ou não o múnus

De ordem do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Criminal de Neópolis, Dr. Horácio Gomes Carneiro Leão, intimo V.Sa., para apresentar manifestação nos autos de nº 201975300279, quanto ao Despacho exarado no dia 18/06/2019, págs. 89/90 e 129, no prazo de 15 (quinze) dias. "Nesse diapasão, considerando o Convênio nº 21/2018 firmado com o TJSE e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A acerca das perícias médicas judiciais envolvendo o Seguro Obrigatório DPVAT, e a consequente limitação dos honorários periciais a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), nomeio o médico ortopedista cadastrado junto ao TJSE, Paulo Cândido de Lima Junior, para atuar como perito no caso em comento. Saliente-se que incumbirá ao perito apresentar o laudo devidamente confeccionado, nos moldes do art. 473 do CPC, bem como em observância às normas técnicas da ABNT, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da perícia, consoante ilação do art. 477 do CPC." Segue em anexo.

Atenciosamente,
Adriana S. Santos
Matr. 16378 79-3344-9000

 **201975300279 Decisão pgs. 89-90.pdf**
30 KB

 **201975300279 p. 129.pdf**
26 KB



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NEÓPOLIS DA COMARCA DE NEÓPOLIS
Praça. General Oliveira Valadão, Bairro Centro, Neópolis/SE, CEP 49980000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201975300279

DATA:

29/01/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Renove-se o e-mail de p. 131, ao Perito Leandro Koiti Tomiyoshi, nos mesmos termos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NEÓPOLIS DA COMARCA DE NEÓPOLIS
Praça. General Oliveira Valadão, Bairro Centro, Neópolis/SE, CEP 49980000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201975300279

DATA:

29/01/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que renovei o e-mail de p. 131, conforme comprovante em anexo.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Zimbra**adrianasantos@tjse.jus.br****201975300279 nomeação de perito - renovação do e-mail****De :** Adriana da Silva Santos
<adrianasantos@tjse.jus.br>

Qua, 29 de jan de 2020 12:56

 2 anexos**Assunto :** 201975300279 nomeação de perito - renovação do
e-mail**Para :** leandroperito <leandroperito@yahoo.com.br>

Bom dia,

Renovo o e-mail retro.

Att,
Adriana S. Santos
Técnico Judiciário
2ª Vara Cível e Criminal de Neópolis

De: "Adriana da Silva Santos" <adrianasantos@tjse.jus.br>**Para:** "leandroperito" <leandroperito@yahoo.com.br>**Enviadas:** Sexta-feira, 6 de dezembro de 2019 15:51:45**Assunto:** 201975300279 nomeação de perito

Bom dia,

Processo nº 201975300279

Assunto: Nomeação de Perito - dizer se aceita ou não o múnus

De ordem do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Criminal de Neópolis, Dr. Horácio Gomes Carneiro Leão, intimo V.Sa., para apresentar manifestação nos autos de nº 201975300279, quanto ao Despacho exarado no dia 18/06/2019, págs. 89/90 e 129, no prazo de 15 (quinze) dias. "Nesse diapasão, considerando o Convênio nº 21/2018 firmado com o TJSE e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A acerca das perícias médicas judiciais envolvendo o Seguro Obrigatório DPVAT, e a consequente limitação dos honorários periciais a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), nomeio o médico ortopedista cadastrado junto ao TJSE, Paulo Cândido de Lima Junior, para atuar como perito no caso em comento. Saliente-se que incumbirá ao perito apresentar o laudo devidamente confeccionado, nos moldes do art. 473 do CPC, bem como em observância às normas técnicas da ABNT, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da perícia, consoante ilação do art. 477 do CPC." Segue em anexo.

Atenciosamente,
Adriana S. Santos
Matr. 16378 79-3344-9000

 **201975300279 Decisão pgs. 89-90.pdf**
30 KB

 **201975300279 p. 129.pdf**

26 KB



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NEÓPOLIS DA COMARCA DE NEÓPOLIS
Praça. General Oliveira Valadão, Bairro Centro, Neópolis/SE, CEP 49980000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201975300279

DATA:

27/02/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

'Perícia não Realizada. Requerente não compareceu a perícia agendada.{Mov. Gerado pelo Módulo de Perícia}'

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NEÓPOLIS DA COMARCA DE NEÓPOLIS
Praça. General Oliveira Valadão, Bairro Centro, Neópolis/SE, CEP 49980000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201975300279

DATA:

12/03/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intime-se a parte requerendo para comprovar o não comparecimento a Pericia Medica. Prazo dez dias.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NEÓPOLIS DA COMARCA DE NEÓPOLIS
Praça. General Oliveira Valadão, Bairro Centro, Neópolis/SE, CEP 49980000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201975300279

DATA:

30/03/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS - 11468}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO
DA 2º VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NEÓPOLIS/SE.**

Processo nº 201975300279

FERNANDO DOS SANTOS, já qualificado no processo em epígrafe, no qual demanda em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, também já qualificada, vem, através de sua advogada e procuradora *in fine*, (procuração anexa), respeitosamente, a presença de Vossa Excelência expor que:

01. Em resposta ao ato ordinatório publicado no dia 13/03/20, o Requerente vem esclarecer que na petição de pág. 113 presente nos autos, já tinha informado que não compareceu a perícia agendada no dia 19/09/2019 por motivos de saúde, inclusive, por isso, foi determinada por Vossa Excelência que fosse marcada uma nova perícia conforme pág. 117.

02. No entanto, como não foi obtida a resposta pelo perito designado, o Requerente novamente peticionou (pág 125) para que fosse nomeado novo perito, tendo sido deferido por esse juízo (pág. 129) e posteriormente solicitado o reenvio do envio do email ao perito designado, a fim de ser marcada a perícia.

03. Diante do exposto, o Autor aguarda o agendamento da perícia na especialidade ortopedia.

**J. autos;
Nestes Termos,
Pede Deferimento.**

Aracaju/SE, 30 de março de 2020.

**SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS
OAB/SE 11.468**



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NEÓPOLIS DA COMARCA DE NEÓPOLIS
Praça. General Oliveira Valadão, Bairro Centro, Neópolis/SE, CEP 49980000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201975300279

DATA:

27/05/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que os autos aguarda em cartório ate a regularização da situação de acordo com a portaria 35/2020 do TJ/SE

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NEÓPOLIS DA COMARCA DE NEÓPOLIS
Praça. General Oliveira Valadão, Bairro Centro, Neópolis/SE, CEP 49980000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201975300279

DATA:

17/07/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NEÓPOLIS DA COMARCA DE NEÓPOLIS
Praça. General Oliveira Valadão, Bairro Centro, Neópolis/SE, CEP 49980000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201975300279

DATA:

23/07/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Compulsando-se os autos, vê-se que se queda pendente a realização de perícia ortopédica, cuja realização já fora determinada desde 18/06/2019 (fls. 89/90), mas ainda não operada, ora por ausência justificada da parte Autora (fl. 113), ora pela ausência de resposta do perito bastante nomeado (fls. 131 e 134). Sendo assim, torno sem efeito o despacho de fl. 129, e, com vistas a conferir continuidade ao feito, DETERMINO que: I - Oficie-se à Seguradora Líder, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o depósito nos autos do valor devido pela perícia a ser aqui realizada, definida por meio do Convênio nº 21/2018 firmado com o TJSE. II - Comprovado o depósito, proceda a Secretaria ao agendamento da perícia ortopédica junto ao módulo de marcação no SCPV destinado às perícias de seguro DPVAT; III - Agendada, intime-se a parte Autora, via DJe, acerca da data, horário e local de realização do exame pericial, salientando-se que eventual ausência deve ser justificada previamente ou, se de forma posterior, com a juntada de documento hábil a atestá-la; IV - Realizada a perícia, deverá o laudo ser colacionado aos autos no prazo de 15 (quinze) dias, anotando-se que os quesitos já se encontram apresentados no feito (fls. 89/90, 93/94). V - Apresentado o respectivo laudo, intime-se a parte Autora, via DJe, para sobre ele se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 477, §1º do CPC, ressaltando-se que o réu se encontra revel, considerando a decisão de fls. 89/90. Cumpra-se.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível e Criminal de Neópolis**

Nº Processo 201975300279 - Número Único: 0000408-19.2019.8.25.0045

Autor: FERNANDO DOS SANTOS

Réu: SEGURADORA LÍDER

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Compulsando-se os autos, vê-se que se queda pendente a realização de perícia ortopédica, cuja realização já fora determinada desde 18/06/2019 (fls. 89/90), mas ainda não operada, ora por ausência justificada da parte Autora (fl. 113), ora pela ausência de resposta do perito bastante nomeado (fls. 131 e 134).

Sendo assim, torno sem efeito o despacho de fl. 129, e, com vistas a conferir continuidade ao feito, **DETERMINO** que:

I - Oficie-se à Seguradora Líder, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o depósito nos autos do valor devido pela perícia a ser aqui realizada, definida por meio do Convênio nº 21/2018 firmado com o TJSE.

II - Comprovado o depósito, proceda a Secretaria ao agendamento da perícia ortopédica junto ao módulo de marcação no SCPV destinado às perícias de seguro DPVAT;

III - Agendada, intime-se a parte Autora, via DJe, acerca da data, horário e local de realização do exame pericial, salientando-se que eventual ausência deve ser justificada previamente ou, se de forma posterior, com a juntada de documento hábil a atestá-la;

IV - Realizada a perícia, deverá o laudo ser colacionado aos autos no prazo de 15 (quinze) dias, anotando-se que os quesitos já se encontram apresentados no feito (fls. 89/90, 93/94).

V - Apresentado o respectivo laudo, intime-se a parte Autora, via DJe, para sobre ele se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 477, §1º do CPC, ressaltando-se que o réu se encontra revel, considerando a decisão de fls. 89/90.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO**, Juiz(a) de 2ª Vara Cível e Criminal de Neópolis, em 23/07/2020, às 13:43:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001323937-91**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NEÓPOLIS DA COMARCA DE NEÓPOLIS
Praça. General Oliveira Valadão, Bairro Centro, Neópolis/SE, CEP 49980000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201975300279

DATA:

28/07/2020

MOVIMENTO:

Intimação Eletrônica

DESCRIÇÃO:

Intimação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. - Oficie-se à Seguradora Líder, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o depósito nos autos do valor devido pela perícia a ser aqui realizada, definida por meio do Convênio nº 21/2018 firmado com o TJSE. Intimação enviada ao Empresa Privada.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NEÓPOLIS DA COMARCA DE NEÓPOLIS
Praça. General Oliveira Valadão, Bairro Centro, Neópolis/SE, CEP 49980000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201975300279

DATA:

31/07/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Intimação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 31/07/2020, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 28/07/2020, às 13:02:06.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não